



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição Nº 3098 - 8 de dezembro de 2025

ATOS DA SEDUH

ATOS DA CVI



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADO(S) (AS)

Lourdes Firmo

LOCAL DA INFRAÇÃO

Quiosque Madalù - AV Dr. José Medeiros Vieira

DESCRIPÇÃO DA INFRAÇÃO

Ocupação irregular de vaga de estacionamento com mesas e cadeiras (Quiosque - Praia Brava)

Durante ação fiscalizatória realizada na data de ontem, foi constatada a colocação de mesas e cadeiras para atendimento comercial diretamente sobre vaga de estacionamento público, caracterizando ocupação irregular de espaço público sem autorização específica e o não atendimento das determinações dos agentes públicos.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

Fica determinado ao responsável pelo quiosque **cessar imediatamente** o atendimento nas vagas de estacionamento e **remover integralmente** mesas, cadeiras e quaisquer equipamentos instalados no local.

EM CASO DE REINCIDÊNCIA

* Lavratura de Auto de Infração por obstrução de espaço público e uso irregular da área, conforme legislação urbanística, ambiental e de trânsito aplicável (Art. 13 da IN 05/2025).

* Encaminhamento para cassação da autorização/permisão de uso, quando existente (Art. 3º, §2º da IN).

* Apreensão dos equipamentos (Art. 4º, parágrafo único);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/SEDUH/2025

Art. 4º, VIII, da IN 05/2025 - vedação de obstruir ou restringir o livre trânsito de pessoas e veículos;

Art. 3º, VII, da IN 05/2025 - dever de cumprir integralmente as determinações dos agentes públicos.

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

NOTIFICAÇÃO

BLJ 0608/2025

DATA: 08/12/2025

HORA: 14:30

CPF/CNPJ

████████████████████

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO nº 38/2024 - Primeiro Termo Aditivo

Contratada: KRAFTE SERVICE LTDA (CNPJ: 27.570.569/0001-49)

Único sócio: Iago Marquardt Gutz

Objeto: Renovação do prazo de vigência por 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias c/c REAJUSTE.

Valor total estimado: R\$ 6.539,52 (seis mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Vigência: 22/12/2025 a 26/11/2026.

Fundamento legal: Inciso IV do art. 57 e art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data de assinatura: 05/12/2025.

THIAGO SODRÉ KRIEGER

Diretor de Licitações, Contratos e Compras Interino

ATOS DA FMEL



RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADO(S)

FABRÍCIO DOS PRASERES

LOCAL DA INFRAÇÃO

Quiosque Estrela do Mar - AV Dr. José Medeiros Vieira

DESCRIPÇÃO DA INFRAÇÃO

Ocupação irregular da passarela de acesso à praia com mesas e cadeiras (Quiosque - Praia Brava)

Durante ação fiscalizatória realizada na data de ontem, foi constatada a colocação de mesas e cadeiras para atendimento comercial diretamente passarela de acesso à praia, caracterizando ocupação irregular de espaço público sem autorização específica e o não atendimento das determinações dos agentes públicos.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

Fica determinado ao responsável pelo quiosque **cessar imediatamente** o atendimento na passarela e **remover integralmente** mesas, cadeiras e quaisquer equipamentos instalados no local.

EM CASO DE REINCIDÊNCIA

* Lavratura de Auto de Infração por obstrução de espaço público e uso irregular da área, conforme legislação urbanística, ambiental e de trânsito aplicável (Art. 13 da IN 05/2025).

* Encaminhamento para cassação da autorização/permisão de uso, quando existente (Art. 3º, §2º da IN).

* Apreensão dos equipamentos (Art. 4º, parágrafo único);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/SEDUH/2025

Art. 4º, VIII, da IN 05/2025 - vedação de obstruir ou restringir o livre trânsito de pessoas e veículos;

Art. 3º, VII, da IN 05/2025 - dever de cumprir integralmente as determinações dos agentes públicos.

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

NOTIFICAÇÃO

BLJ 0609/2025

DATA: 08/12/2025

HORA: 15:00

CPF/CNPJ

████████████████████

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

ADITIVO 01 AO EDITAL Nº 023/2025 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA FMEL - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA PARA O PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ITAJAÍ REFERENTE AO ANO DE 2026.

A Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Aditivo ao Edital Nº 023/2025, de 05 de dezembro de 2025, com o objetivo de alterar e acrescer disposições específicas ao instrumento original, visando maior flexibilidade na gestão do Programa Bolsa Esportiva Municipal, nos termos da Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018, e suas alterações posteriores, e do Decreto nº 12.446, de 28 de dezembro de 2021, em observância ao princípio da discricionariedade administrativa.

1. DO OBJETIVO DO ADITIVO

1.1. O presente Aditivo tem por objetivo conferir à administração pública, por meio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (FMEL), a possibilidade de aumentar a carga horária de contrapartida dos Profissionais de Iniciação Esportiva contemplados inicialmente com 10 (dez) horas semanais, passando para 20 (vinte) horas semanais, desde que haja demanda justificada e compatível com os recursos orçamentários disponíveis, nos termos do princípio da discricionariedade administrativa.

1.2. Essa alteração visa otimizar a alocação de recursos humanos e atender às necessidades emergentes do Programa Bolsa Esportiva, promovendo maior impacto social e esportivo no Município de Itajaí, sem prejuízo aos direitos dos beneficiários e respeitando os critérios de transparéncia e publicidade.

2. DAS ALTERAÇÕES E ACRESCIMOS

2.1. Fica acrescido o seguinte parágrafo ao item 3.3 do Anexo I do Edital original (DOS VALORES E CONTRAPARTIDA):

"3.3.1. Ressalvado o princípio da discricionariedade administrativa, a FMEL poderá, a seu critério e mediante justificativa fundamentada em demanda comprovada (tais como aumento de matrículas em núcleos esportivos, expansão de turmas ou necessidades pontuais de atendimento comunitário), elevar a contrapartida dos profissionais inicialmente classificados para 10 (dez) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais. Nesse caso, o valor do benefício será proporcionalmente ajustado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, com comunicação prévia ao beneficiário e possibilidade de aceite ou recusa por este, sob pena de realocação da vaga no cadastro de reserva, conforme item 2.4 do Anexo I."

2.2. Fica acrescido o seguinte inciso ao item 4.5 do Edital original (DAS CATEGORIAS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E VAGAS):

"IV - A elevação da carga horária, nos termos do item 3.3.1 do Anexo I, será comunicada ao profissional com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, permitindo sua aceitação formal via Termo de Adesão Aditivo, sem ônus adicional à Administração Pública."

2.3. As demais disposições do Edital Nº 023/2025 permanecem inalteradas, integrando-se ao presente Aditivo como se nele transcritas fossem.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O presente Aditivo entra em vigor na data de sua publicação no Jornal do Município (www.itajaiprefeituras.net) e no site da FMEL (www.fmel.itajaiprefeituras.net), produzindo efeitos a partir de 09 de dezembro de 2025, sem prejuízo às inscrições já realizadas.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, em consonância com o Decreto nº 12.446/2021.

Município de Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

Daniel dos Passos
Diretor Executivo

Ana Carolina Cristofolini Martins
Superintendente Administrativa das Fundações

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

Fundação Municipal de Esporte e Lazer
Rua Alberto Werner, nº 44 - Vila Operária - Itajaí/SC
fmel@itajaiprefeituras.net
(47) 3342-1473





ERRATA 01 - EDITAL 22/2025-FMEL

PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA – TÉCNICO E AUXILIAR TÉCNICO

O Superintendente Administrativo das Fundações e o Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, representando a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, torna pública a retificação do Edital 22/2025 de 05 de dezembro de 2025 no item 3.2 do Anexo II.

Onde se lê no ANEXO II:

3.2 - Os contemplados receberão o benefício no valor básico de **R\$900,00 (novecentos reais)** para dispor de 10 horas semanais de contrapartida para treinamento às equipes de rendimento da modalidade selecionada na inscrição; receberão o benefício no valor básico de **R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais)** para dispor de 20 horas semanais de contrapartida para treinamento às equipes de rendimento da modalidade selecionada na inscrição; e receberão o benefício no valor básico de **R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** para dispor de 30 horas semanais de contrapartida para treinamento às equipes de rendimento da modalidade selecionada na inscrição. A depender do disposto nas vagas ofertadas para cada modalidade, conforme relacionado no ANEXO III deste edital.

Leia-se:

3.2 - Os contemplados receberão o benefício no valor básico de **R\$1.000,00 (Mil reais)** para dispor de 10 horas semanais de contrapartida para treinamento às equipes de rendimento da modalidade selecionada na inscrição; receberão o benefício no valor básico de **R\$2.000,00 (Dois mil reais)** para dispor de 20 horas semanais de contrapartida para treinamento às equipes de rendimento da modalidade selecionada na inscrição; e receberão o benefício no valor básico de **R\$3.000,00 (Três mil reais)** para dispor de 30 horas semanais de contrapartida para treinamento às equipes de rendimento da modalidade selecionada na inscrição. A depender do disposto nas vagas ofertadas para cada modalidade, conforme relacionado no ANEXO III deste edital.

Itajaí, 08 de dezembro de 2025

Anna Carolina Cristofolini Martins
Superintendente Administrativo das Fundações

Daniel dos Passos
Diretor Executivo FMEL

ERRATA 01 - EDITAL 24/2025-FMEL

PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA – TÉCNICO E AUXILIAR TÉCNICO

O Superintendente Administrativo das Fundações e o Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, representando a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, torna pública a retificação do Edital 24/2025 de 05 de dezembro de 2025 no item 3.2 do Anexo II.

Onde se lê no ANEXO II:

3.2 - Os contemplados receberão o benefício no valor básico de **R\$900,00 (novecentos reais)** para dispor de 10 horas semanais de contrapartida para treinamento às equipes de rendimento da modalidade selecionada na inscrição; receberão o benefício no valor básico de **R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais)** para dispor de 20 horas semanais de contrapartida para treinamento às equipes de rendimento da modalidade selecionada na inscrição; e receberão o benefício no valor básico de **R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** para dispor de 30 horas semanais de contrapartida para treinamento às equipes de rendimento da modalidade selecionada na inscrição. A depender do disposto nas vagas ofertadas para cada modalidade, conforme relacionado no ANEXO III deste edital.

Leia-se:

3.2 - Os contemplados receberão o benefício no valor básico de **R\$1.000,00 (Mil reais)** para dispor de 10 horas semanais de contrapartida para treinamento às equipes de rendimento da modalidade selecionada na inscrição; receberão o benefício no valor básico de **R\$2.000,00 (Dois mil reais)** para dispor de 20 horas semanais de contrapartida para treinamento às equipes de rendimento da modalidade selecionada na inscrição; e receberão o benefício no valor básico de **R\$3.000,00 (Três mil reais)** para dispor de 30 horas semanais de contrapartida para treinamento às equipes de rendimento da modalidade selecionada na inscrição. A depender do disposto nas vagas ofertadas para cada modalidade, conforme relacionado no ANEXO III deste edital.

Itajaí, 08 de dezembro de 2025

Anna Carolina Cristofolini Martins
Superintendente Administrativo das Fundações

Daniel dos Passos
Diretor Executivo FMEL

ATOS DA SEC. DE TURISMO

CONTRATO N° 370/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E A EMPRESA FAROL
MUSICAL PRODUTORA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Alberto Werner, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, neste ato representada por seus Secretários Municipais, infra-assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 1246, apto 606, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.315.776/0001-39, neste ato representada por Alexandre Ayala Valentim, CPF nº 426.426.XXX.XXX/20 a seguir denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Sipe nº 384453/2025, acordam e ajustam firmar o presente contrato através de **Inexigibilidade de Licitação 214/2025**, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto.

Contratação de show artístico nacional, para apresentação do Padre Fábio de Melo, no dia 16 de dezembro de 2025, às 20h30min, na praça da Igreja Matriz, durante a programação do Natal Encanto de Itajaí.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo.

O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, a contar da data de assinatura do contrato. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de show artístico nacional, para apresentação durante a programação do Natal Encanto de Itajaí.	1	R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00

1
Rua Alberto Werner • 97 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajaí.sc.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento.

1. O pagamento será realizado 100%(cem por cento) em até o dia da realização da apresentação contratada no referido evento, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria solicitante, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.
2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:
 - 4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;
 - 4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;
5. O pagamento será enviado para a Administração até o dia 10 de cada mês, após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria requisitante, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.
6. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajaí.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA QUINTA - Recurso Financeiro.

As despesas correrão por conta da dotação: 938- 23.695.7.2.266

Ação: 2.266 - Apoio à Realização de Eventos Turísticos

Fonte de recurso: 1030 - Transferência Especial do Estado - Convênio Simplificado -

Custeio

3

impeçam os artistas de comparecerem, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;

7.2. Obrigações da Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Disponibilizar e contratar serviços de palco, sonorização, iluminação, painel de led, carregadores, geradores de energia, seguranças, 2 camarins e abastecimento dos camarins, conforme rider técnico encaminhado pela produção.
- i) Liberação da apresentação junto aos órgãos públicos, autoridades pertinentes e entidades de classe, obtenção de licenças, alvarás, pagamento do ECAD;
- j) Responsabilizar-se por todos os danos que vier a causar à contratada, compreendendo o artista Padre Fábio de Melo e equipe necessária para a realização do show, eventuais acompanhantes ou terceiros, direta ou indiretamente, além de danos a equipamentos e instrumentos musicais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

7.3. Fiscais designados no processo:

Gestor:

Nome: Diego Henrique de Jesus Oliveira

Cargo: Diretor Executivo

Matrícula: 2764201

E-mail: diego.henrique@itajaí.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Felipe Silvestrini

4



CLÁUSULA SEXTA - Critério de Reajuste.

O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 meses da data do orçamento estimado, pela variação do IPCA-e do IBGE, devendo o contratado solicitar previamente e por escrito conforme dispõe a Instrução Normativa nº 58/2022/SEGOV/CGM, disponível no site:

https://portaldecidacao.itajaí.sc.gov.br/servico_link/101

CLÁUSULA SÉTIMA - Direitos e Responsabilidade das Partes.

7.1. Obrigações da Contratada:

- a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados dolosamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- j) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- m) A contratada se responsabiliza pela presença dos artistas, com no mínimo 60 (sessenta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, no local designado, para fazer as suas apresentações, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que

3

7.2. Obrigações da Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Disponibilizar e contratar serviços de palco, sonorização, iluminação, painel de led, carregadores, geradores de energia, seguranças, 2 camarins e abastecimento dos camarins, conforme rider técnico encaminhado pela produção.
- i) Liberação da apresentação junto aos órgãos públicos, autoridades pertinentes e entidades de classe, obtenção de licenças, alvarás, pagamento do ECAD;
- j) Responsabilizar-se por todos os danos que vier a causar à contratada, compreendendo o artista Padre Fábio de Melo e equipe necessária para a realização do show, eventuais acompanhantes ou terceiros, direta ou indiretamente, além de danos a equipamentos e instrumentos musicais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

7.3. Fiscais designados no processo:

Gestor:

Nome: Diego Henrique de Jesus Oliveira

Cargo: Diretor Executivo

Matrícula: 2764201

E-mail: diego.henrique@itajaí.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Felipe Silvestrini

4

CLÁUSULA OTAVA - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual.

1. O contratado ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, respeitando-se os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, nas seguintes situações:
 2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:
 - I - Advertência;
 - II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
 - III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no processo:
 - I - Advertência;
 - II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.
 4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no processo:
 - I - Advertência;
 - II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
 - III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no processo:
 - I - Advertência;
 - II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
 - III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no processo:
 - I - Advertência;

5



II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8. O contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – Caso Fortuito e Força Maior.

1. Em caso de adiamento por motivo de força maior, tal decisão deverá ser tomada

6

Rua Alberto Werner • 97 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajaí.sc.gov.br



entre ambas as partes – em comum acordo – sendo a apresentação artística transferida para uma data dentro de um período máximo de 60 (sessenta) dias. Data esta, naturalmente, que esteja disponível na agenda da CONTRATADA. Para tanto, deverá ocorrer um novo ajuste financeiro entre as partes, face as novas despesas que surgirão em virtude da remarcação da data, quais sejam: passagens aéreas, excesso de bagagem, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais para a realização do espetáculo em nova data. Bem como, respeitando e se responsabilizando por todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual. Caso seja impossível agendamento de nova data para a apresentação, os valores gastos pela Contratada com os respectivos preparativos deverão ser reembolsados pela Contratante ou, caso os valores já tenham sido pagos antecipadamente pela Contratante, não haverá devolução.

2. Não se considera casos fortuitos ou força maior as seguintes situações abaixo: Interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos aos equipamentos, imprecisões técnicas, tumultos no local da apresentação artística por falta de segurança, atraso no transporte que deverá levar a ARTISTA e sua equipe ao local da apresentação artística, carga e descarga dos equipamentos, montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais, ausência de pagamentos com terceiros ou com a CONTRATADA, embargos judiciais, bem como qualquer ação ou omissão atribuídas ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.

3. Em caso de interrupção do espetáculo, pelos motivos acima relacionados na cláusula anterior ou por qualquer outro motivo, já tendo transcorrido mais de 45 minutos do início da apresentação artística, o mesmo será considerado realizado.

4. A não realização do evento por culpa do contratante, decorrente de não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvará e demais obrigações a seu cargo, no dia da apresentação artística, obrigará o contratante ao pagamento integral do cachê..

CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão.

O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Legislação Aplicável.

7

Rua Alberto Werner • 97 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajaí.sc.gov.br



O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Casos Omissos.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus efeitos legais.

ITAJAÍ, 03 de dezembro de 2025

Assinado e datado digitalmente

govbr Documento assinado digitalmente
RONALDO JANSSON JÚNIOR
Data: 04/12/2025 18:32:03:030
Verifique em <https://validar.itajai.sc.gov.br>

RONALDO JANSSON JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

ALEXANDRE AYALA Assinado de forma digital
por ALEXANDRE AYALA
VALENTIM: [REDACTED] 0
Data: 04/12/2025 18:32:03:030
-03'00'
ALEXANDRE AYALA VALENTIM
FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 214/2025

Processo Sipe nº 384453/2025

OBJETO – Contratação de show artístico nacional, para apresentação do Padre Fábio de Melo, durante a programação do Natal Encanto de Itajaí.

VALOR – R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

CONTRATADA – FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA
CNPJ nº 45.315.776/0001-39

FUNDAMENTO – Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA – O Município de Itajaí realiza anualmente o Natal Encanto, evento tradicional que integra o calendário oficial de fim de ano do município e atrai milhares de pessoas à região central da cidade. Durante o evento, é essencial a disponibilização de apresentações artísticas que promovam entretenimento, confraternização e o espírito natalino, garantindo uma experiência agradável e de qualidade ao público.

O Natal Encanto de Itajaí, consolidado ao longo dos anos, é aguardado por moradores e visitantes por sua importância cultural, turística e simbólica, ao celebrar os valores de solidariedade, fé e união que marcam o período natalino. O evento destaca-se por seus espetáculos musicais, desfiles temáticos, apresentações teatrais e atividades culturais, que transformam os espaços públicos da cidade em cenários de encanto e celebração.

A realização de apresentações nacionais e regionais é uma tradição que atrai público diversificado, impulsionando o turismo, o comércio local, a rede hoteleira e a geração de empregos diretos e indiretos. Além disso, amplia a visibilidade do evento no cenário regional e estadual, contribuindo para o fortalecimento da imagem cultural e festiva de Itajaí.

Por essas razões, a contratação de shows e atrações artísticas nacionais e regionais mostra-se assertiva e vantajosa ao Município de Itajaí, enriquecendo a programação e consolidando o Natal Encanto como uma referência cultural e turística do Estado.

Itajaí-SC, 03 de dezembro de 2025
Assinado e datado digitalmente

Ronaldo Jansson Júnior
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Rua Alberto Werner • 97 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
www.itajaí.sc.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 214/2025

Processo Sipe nº 384453/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**, para show artístico nacional do Padre Fábio de Melo, durante a programação do Natal Encanto de Itajaí, pelo valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), com fundamento artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 03 de dezembro de 2025
Assinado e datado digitalmente

Documento assinado digitalmente
gov.br RONALDO JANSSON JUNIOR
Data: 04/12/2025 12:54:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ronaldo Jansson Júnior
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

ATOS DO GABINETE



PORTRARIA N° 5312/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante as C.I. nº 2066/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Edital nº 005/2025 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2920, de 12 de março de 2025, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2811001	Deyse Campos de Melo	40H	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/12/2025 a 18/12/2025

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 5313/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a portaria nº 5311, de 05 de dezembro de 2025, publicado no Jornal do Município – Edição nº 3097, de 05 de dezembro de 2025, que concedeu gratificação por conclusão de curso à servidora Adriana Ribeiro dos Santos, , matrícula nº 2811401, considerando o erro material de digitação no nome do prefeito Municipal na portaria.

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 5314/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I. nº 2058/2025/DGP/SME e SIPE nº 404853/2025-e, e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2811401	Adriana Ribeiro dos Santos	Agente de apoio em Educação Especial	02/12/2025

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 5315/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 396346/2025-e, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso da classificada abaixo relacionada, no cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 5182, de 26 de novembro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 3088, de 26 de novembro de 2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANA CAROLINA ADÃO CRUZ	20

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5316/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**, Categoria 1, Grupo Funcional, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
ARISTIDES UMBELINO DA COSTA JUNIOR	21

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5317/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 8984/2025 e do Ofício nº 400/2025, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **MARIA MARIA REGIS HELLMANN**, matrícula nº 632301, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 13 de novembro de 2025.

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 9000/2025 e do Ofício nº 422/2025, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **SIMONE VALERIA PEREIRA CALDAS**, matrícula nº 796813, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 26 de novembro de 2025.

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5319/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 9024/2025 e do Ofício nº 423/2025, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **MARIA KARLA VICENTE**, matrícula nº 693117, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 26 de novembro de 2025.

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5322/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **VILBERTO GIANESINI JUNIOR**, matrícula nº **2353801**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2020/2025**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026.

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
2077003	LAISE CAMILA PEREIRA DE SOUSA DE LIMA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	04/12/2025
1883309	MARI ANNE DA SILVA FELIX LUZ	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	24/11/2025

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5323/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2072/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e Sipe nº 40592/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
496805	DANIEL ALEXANDRE GALM	Professor- História	B3-40H	B4-40H	05/12/2025
1883309	MARI ANNE DA SILVA FELIX LUZ	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	24/11/2025
1984001	NEIDE LILIAN DE AMORIM LUCHTENBERG	Agente de Apoio em Educação Especial	A9-40H	A10-40H	04/12/2025
1706708	TALITA BANCK DALCIN	Professor- Educação Física	A3-40H	A4-40H	04/12/2025

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 5324/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **JANETE FERREIRA DA CRUZ**, matrícula nº **1535101**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2022**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026.

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

PORTRARIA N.º 5326/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **MERE ELLEN KALBUSCH SANTANA BELLO**, matrícula nº **2047302**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2020/2025**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026.

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 5325/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2063/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 404217/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1855502	FERNANDA CRISTINA ZIFP	Orientador Educacional	A7-40H	A8-40H	04/12/2025
1882502	FERNANDA ROSA TAMBOSI	Agente em Atividades de Educação	A2-30H	A3-30H	03/12/2025
1309409	SAMANTA DE BORBA PINTO	Professor- Língua Portuguesa	A3-10H	A4-10H	04/12/2025

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 5327/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 406732 e requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **GISELE DE FREITAS VAZ CANCIAN**, matrícula nº 2797601, do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO - GINECOLOGISTA**, 15 (quinze) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 06 de janeiro de 2026.

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5328/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **ARTUR JORGE CRISPIM DA SILVA**, matrícula nº 486201, ocupante do cargo de provimento efetivo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2019/2024**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2026 a 30 de abril de 2026.

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 5330/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **PAULO RICARDO FRANDOLOSO**, matrícula nº 174301, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2019/2024**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2026 a 30 de abril de 2026.

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5329/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **LUIS ROBERTO IKEDA OBA**, matrícula nº 87701, ocupante do cargo de provimento efetivo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2019/2024**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de julho de 2026 a 31 de agosto de 2026.

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 5331/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **DANIELE MARCELLO PEREIRA**, matrícula nº 1909803, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2023**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2026 a 30 de abril de 2026.

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5332/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 405604/2025-e, e as informações advindas da Secretaria Municipal de Educação, resolve

PRORROGAR OS CONTRATOS, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA, conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea “b” do ADCT, das servidoras admitidas por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar ate:
Juliane Roza Teixeira	1569407	20h	Professor	23/01/2026
Thalita Regina Gonçalves de Oliveira	2497104	40h	Professor	17/07/2026

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DA GMI



PREFEITURA DE ITAJAÍ
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Corregedoria da Guarda Municipal de Itajaí



PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Nº 01, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A Corregedoria da Guarda Municipal de Itajaí, por seu Corregedor, no uso da competência que lhe conferem os artigos 43, 44, §2º, III, conjuntamente com o Secretário Municipal de Segurança Pública, sob o fundamento do art. 84, todos da Lei Complementar n. 274/2014;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo Coordenador da Guarda Municipal a esta Corregedoria através do Processo SIPE nº 333584/202; o Boletim de Ocorrência de Registro nº 1168460/2025-BO-00481.2025.0003627 e o teor do e-mail encaminhado por agente da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO que a conduta do agente da Guarda Municipal, pode configurar, em tese, infração disciplinar prevista no art. 91, incisos III, XI e XIII da Lei Complementar n. 274/2014, entende pela existência, ao menos em análise de cognição sumária, de elementos suficientes de autoria e materialidade aptos a ensejar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do agente de iniciais O. A. R. N.;

CONSIDERANDO que o procedimento de Processo Administrativo Disciplinar permite maior diliação probatória e exercício com maior amplitude do direito de ampla defesa;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 106, da Lei Complementar n. 274/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com base no artigo 84, da Lei Complementar n. 274/2014, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do agente da Guarda Municipal de iniciais O. A. R. N. para apurar seu envolvimento nos fatos descritos.

Art. 2º - Provocar nos termos do art. 83, a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Municipal, instituída pela portaria SMSPMI Nº 0005/2025, de 09 de junho de 2025, constituída pelos servidores públicos municipais: Sidnei da Silva, matrícula 1346901 (Presidente), Alex Fernando Dauer, matrícula 2277101, e Pedro Leonardo Silva, matrícula 2540601. Para APURAR mediante Processo Administrativo Disciplinar a responsabilidade do referido servidor, ao qual, sendo caso de responsabilização, será especificado por meio de descrição pormenorizada dos fatos, do possível ilícito administrativo e sua tipificação legal.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Como medida cautelar, visando que o servidor não venha a influir na apuração dos fatos, especialmente em razão da natureza de suas atribuições, da proximidade funcional com possíveis testemunhas, e da gravidade do episódio noticiado; com fulcro no artigo 67 da Lei Complementar Municipal 274/2014, c/c artigo 129 da Lei Municipal 2.960/95, DETERMINO a suspensão preventiva do servidor O. A. R. N., ocupante do cargo de agente da Guarda Municipal, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ETIJOE GUSTAVO STENGHELE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANTÔNIO EDUARDO PINHEIRO
CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL

ATOS DO INIS



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 310421/2024
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1211
AUTUADO: CRISDU PARTICIPAÇÕES LTDA

Às dezenove horas e trinta minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abrão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através das Portarias n. 01/2025/INIS e 07/2025/INIS, estando presentes as Assistentes técnicas ambientais Bruna Caroline Altomani e Joana Carolina de Borba e a Analista Ambiental Josiane Marcolino da Silva, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:

I – Relatório do Processo:

1. Trata-se de Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 1211, lavrado em 17/10/2024, em desfavor da empresa CRISDU PARTICIPAÇÕES LTDA, com fundamento no art. 66 (deixar de atender a condicioneira estabelecida na licença ambiental, referente à Autorização de Corte nº 3894-22-ITJ-AUC) e no art. 81 (deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos determinados pela autoridade ambiental, referente à Notificação Ambiental nº 1404), ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008.

2. Foi aplicada a penalidade de multa simples no valor consolidado de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). O grau de lesividade das infrações foi classificado como Leve II.

3. A autuação decorreu da constatação de descumprimento da condicioneira nº 9 da Autorização de Corte (AUC) nº 3894-22-ITJ-AUC, a qual determinava a implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) em 60 dias e o protocolo de relatórios anuais. Verificou-se também o não atendimento à Notificação Ambiental nº 1404, que exigia a apresentação de lais relatórios. Com relação às demais obrigações, o autuado ficou obrigado a apresentar o relatório técnico de implantação e monitoramento do PRAD.

4. Aprazada a Audiência de Conciliação para 09/04/2025, o autuado não compareceu, sendo devidamente notificado via AR em 23/04/2025 acerca do prazo para apresentação da defesa 20 (vinte) dias úteis.

5. A defesa, apresentada tempestivamente conforme Certidão nº 51/2025, requereu, em síntese: o arquivamento do auto de infração, alegando ausência de dano ambiental concreto à APP; e a observância do direito ao contrário e ampla defesa, com a reanálise dos autos para aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, reconhecendo a boa-fé, considerando a multa desproporcional.

6. Em 29/05/2025, a fiscal ambiental responsável pela autuação apresentou a Contradita nº 004/2025, refutando todos os argumentos e pedidos da defesa. Recomendou a manutenção integral do auto de infração e orientou que eventual pedido de conversão de multa deveria ser feito em alegações finais, ressaltando que a própria execução do PRAD (objeto da infração) não poderia ser usada como serviço para conversão.

7. Nas Alegações Finais, apresentadas tempestivamente, o autuado reiterou os pedidos da defesa e destacou ter suportado custos ambientais voluntários referentes à implantação e melhorias no PRAD. Por fim, solicitou formalmente a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na modalidade indireta, com a disponibilização da carteira de projetos do INIS.

II – Fundamentação:

1. O presente processo administrativo observou os trâmites previstos na Lei Complementar Municipal nº 459/2024, estando apto para julgamento, inexistindo vícios que ensejam sua nulidade. Foram garantidos ao autuado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

2. A controvérsia central reside em duas infrações formais: o descumprimento de condicioneira de licença (Art. 66 do Decreto nº 6.514/2008) e a falta de apresentação do relatório (Art. 81 do Decreto nº 6.514/2008).



3. Verifica-se que a materialidade e a autoria de ambas as infrações restam incontrovertidas. A Autorização de Corte (AUC) nº 3894-22-ITJ-AUC, emitida em 16/11/2022, estabeleceu na Condicioneira nº 9 o prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do PRAD e protocolo de relatórios anuais. O prazo expirou em janeiro de 2023. A Notificação Ambiental nº 1404 foi emitida em 13/05/2024 para exigir o cumprimento, e também não foi atendida no prazo. A autuação ocorreu em 17/10/2024.

4. A alegação da defesa de “ausência de dano ambiental” não prospera para afastar a penalidade. As infrações tipificadas nos artigos 66 e 81 do Decreto nº 6.514/2008 são de natureza formal, consumando-se com o simples descumprimento do prazo da condicioneira e da notificação, independentemente da ocorrência de dano ecológico. A obrigação de reparar o dano (executar o PRAD) é independente da sanção administrativa (multa), conforme Art. 37 da LC nº 459/2024.

5. O argumento de boa-fé e “falta de perceptibilidade” também não exime a responsabilidade da empresa, que tem o dever objetivo de gerenciar e cumprir as condicioneiras de suas licenças.

6. A dosimetria da multa, estabelecida no Relatório de Fiscalização nº 21/2024, seguiu os parâmetros da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019, classificando as infrações como Leve II e o ponto do infrator como Médio. Foram aplicados R\$ 8.000,00 pelo Art. 66 e R\$ 12.500,00 pelo Art. 81, totalizando R\$ 20.500,00, valores que se mostraram proporcionais e fundamentados.

7. No que tange ao pleito de conversão da multa em serviços ambientais, verifica-se um óbice de ordem procedural. A efetivação de tal medida está condicionada à apresentação por parte do Autuado de projeto por sua própria iniciativa, uma vez que o INIS ainda não possui banco de projetos aprovados, conforme dispõe o inciso II do Art. 86 da Lei Complementar 459/2024. Destaca-se que tal conversão aplica-se somente à multa pecuniária, não recaindo sobre a obrigação referente ao PRAD. Além disso, a conversão de multa não se aplica à reparação de danos decorrentes das próprias infrações, nos termos inciso II, do Art. 82, da LC 459/2024.

III – Decisão:

Diante do que foi exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento proferiu a seguinte DECISÃO:

1. Fica mantido o Auto de Infração nº 1211 em todos os seus termos, sendo mantida a penalidade de multa simples no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), referente à cumulação das infrações previstas nos artigos 66 e 81, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

2. Intime-se o autuado da presente deliberação, informando-o do prazo de 20 (vinte) dias úteis para: (a) Interposição de recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA; (b) realizar o pagamento do valor consolidado da multa; ou (c) apresentar projeto para conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente com, no mínimo, um dos objetivos previstos nos Incisos do Art. 84 da Lei Complementar 459/2024, para apreciação deste Instituto.

3. Considera-se que a obrigação acessória vinculada ao Auto de Infração nº 1211, de apresentar o relatório de implantação do PRAD foi cumprida, restando, contudo, a apresentação dos demais relatórios de monitoramento subsequentes, até findo o prazo de acompanhamento do PRAD.

4. Após o cumprimento dos procedimentos acima descritos, arquive-se.

[Assinado digitalmente]

Bruna Caroline Altomani

Assistente Técnica Ambiental

[Assinado digitalmente]

Joana Carolina de Borba

Assistente Técnica Ambiental

[Assinado digitalmente]

Josiane Marcolino da Silva

Analista Ambiental



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 76219/2024
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1077
AUTUADO: José Carlos Evaristo

As quinze horas e dez minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável -INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º 01/2025/INIS, estando presentes a Assistente Técnica Ambiental Bruna Caroline Altomani, a Analista Ambiental Josiane Marcolino da Silva e o Advogado Institucional Luiz Fernando Tonelli, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:

I – Relatório do Processo:

Trata-se de Auto de Infração Ambiental (AIA) n.º 1077, lavrado em 06 de março de 2024, com base no artigo 48 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, em razão de "instalação de edificação clandestina e irregular, em área de preservação permanente APP do Rio Itajaí-Açu, em faixa marginal inferior a 15 (quinze) metros em relação à borda da calha do rio".

Foi aplicada a penalidade de multa simples no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), além das sanções de embargo e demolição.

O autuado compareceu à audiência de conciliação realizada em 09 de abril de 2024, porém não aceitou nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, optando por iniciar o prazo para apresentação de defesa.

A defesa foi apresentada tempestivamente, conforme Certidão de Tempestividade (CI 312/2024). Os principais argumentos foram: a edificação ser uma ampliação para moradia das filhas, e não "kitnetes"; o local ser "área urbana consolidada" (Bairro Salseiros) e "Zona Industrial (ZI)" pelo Plano Diretor (LC 449/2024); alegou que a medição em loco resultou em 15,35 metros de afastamento da borda da calha; com base nisso, invocou a Lei nº 14.285/2021 e a Lei nº 6.766/1979, pugnando pela aplicação de faixa não edificável 15 metros, ante a ausência de lei municipal específica; afirmou não se tratar de obra clandestina, pois protocolou Projeto Arquitetônico (Processo 2519-24-ITJ-APA); requer a aplicação de atenuantes por colaboração e a conversão da multa em serviços de recuperação (PRAD).

A Fiscal refutou os argumentos, por meio da Contradição nº 007/2024, destacando que: a obra permanece clandestina, pois o projeto arquitetônico (2519-24-ITJ-APA) segue "Em Trâmite", sem aprovação do Poder Público; na ausência de lei municipal específica, vigora a legislação federal (Lei 12.651/2012), que estabelece APP de 200 metros para o Rio Itajaí-Açu naquele trecho; a própria defesa corrobora a classificação de área de risco para eventos de inundação ao afirmar que o segundo pavimento foi construído para prevenção de novos eventos extremos de cheias. Assim, sugeriu a manutenção integral do AIA e das sanções e o encaminhamento para análise jurídica.



O autuado apresentou tempestivamente suas alegações finais, nas quais reiterou integralmente os argumentos da defesa prévia.

Posteriormente, a Assessoria Jurídica emitiu parecer opinando pela manutenção do auto de infração. Conclui que a legislação federal (Lei 12.651/2012) prevalece na ausência de norma municipal específica, a qual Itajaí ainda não possui; que a obra é clandestina, pois o protocolo do projeto foi posterior ao auto de infração e permanece sem aprovação; que a regularização fundiária (REURB) é juridicamente inviável, pois a legislação (Art. 65, Lei 12.651/12) veda-a em áreas de risco, condição atestada pela fiscalização e pela defesa; e que o status de área urbana consolidada não afasta a incidência das normas ambientais de proteção.

Por fim, após o parecer, o autuado foi novamente intimado para complementar suas alegações, tendo o prazo transcorrido em *albíssima*.

II - Fundamentação:

O presente processo administrativo seguiu corretamente os trâmites previstos na Lei Complementar nº 459/2024, estando apto para julgamento. Foram garantidos ao autuado o devido processo legal, o contrário e a ampla defesa, sendo devidamente intimado de todos os atos, incluindo a audiência de conciliação, a oportunidade de defesa prévia e as alegações finais.

Contudo, em análise dos atos processuais, constatou-se a existência de erro material na valoração da sanção de multa simples. Embora a infração tenha sido corretamente enquadrada no art. 48 do Decreto Federal 6.514/2008, a quantificação da penalidade utilizou, por equívoco, os critérios pecuniários estabelecidos no art. 43 do mesmo diploma legal, resultando no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Aplicando-se corretamente os critérios sancionatórios previstos no art. 48, verifica-se que o valor da multa deve ser minorado para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A referida inconsistência configura vício sanável, uma vez que não acarreta lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo passível de correção pela Administração Pública em exercício do poder de autotutela, além de ser realizado em benefício do autuado.

No mérito, a materialidade da infração, qual seja, "Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa [...] em área de preservação permanente" (Art. 48 do Decreto 6.514/08), restou devidamente comprovada. O Relatório de Fiscalização nº 002/2024, instruído com levantamento fotográfico e imagens de satélite georreferenciado, atesta a instalação de edificação em faixa marginal do Rio Itajaí-Açu, classificada como Área de Preservação Permanente (APP) pela legislação federal (Lei 12.651/2012). A autoria é incontrovertida, recaindo sobre o autuado, que confirma a construção.

A principal tese da defesa baseia-se na aplicação de um recuo de 15 metros, fundamentado no status de "área urbana consolidada", na Lei nº 14.285/2021 e na Lei nº 6.766/1979. Contudo, tal argumento não prospera. A adoção de faixas marginais distintas das previstas na lei federal exige legislação municipal específica, a qual o Município de Itajaí comprovadamente não possui, estando o tema pendente de estudo socioambiental. Na ausência de norma local, aplica-se a norma federal, que estabelece 200 metros de APP para o Rio Itajaí-Açu naquele trecho.

Por fim, a própria defesa corrobora o laudo da fiscalização de que a edificação se encontra em área de risco de inundações, ao justificar a construção do segundo pavimento como medida de "prevenção do atingimento da família por novos eventos extremos". Conforme apontado pelo Parecer Jurídico, tal fato (área de risco) impede a regularização fundiária (REURB) nos termos do Art. 65 da Lei 12.651/2012.

Dante da inviabilidade legal de regularização, a manutenção das edificações perpetua o dano ambiental e o risco a vidas humanas, não restando alternativa senão a demolição e a regeneração da APP.



Dessa forma, verifica-se que a sanção de demolição da obra foi corretamente aplicada, pois atende ao art. 66 da Portaria Conjunta IMA/CPMA 143/2019 e ao art. 63 da Lei Complementar 459/2024.

No que tange ao pleito de conversão da multa em serviços ambientais, verifica-se um óbice de ordem procedural. A efetivação de tal medida está condicionada à apresentação por parte do Autuado de projeto por sua própria iniciativa, uma vez que o INIS ainda não possui banco de projetos aprovados, conforme dispõe o inciso II do Art. 86 da Lei Complementar 459/2024. Destaca-se que tal conversão aplica-se somente à multa pecuniária, não recaindo sobre as penalidades de embargo e demolição da obra. Além disso, a conversão de multa não se aplica à reparação de danos decorrentes das próprias infrações, nos termos inciso II, do Art. 82, da LC 459/2024.

III - Decisão:

Diante do que foi exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento proferiu a seguinte DECISÃO:

1. Fica consolidado o Auto de Infração nº 1077 para sanar o erro material identificado, com a retificação do valor da multa aplicada, para que passe a constar o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como penalidade pecuniária, em estrita conformidade com o preceito sancionador do art. 48 do Decreto Federal 6.514/2008
2. Ficam mantidas as sanções de embargo e demolição da obra, bem como a consequente recuperação ambiental da APP afetada.
3. Intime-se o autuado da presente deliberação, informando-o do prazo de 20 (vinte) dias para: (a) Interposição de recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA; (b) realizar o pagamento do valor consolidado da multa; ou (c) apresentar projeto para conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente com, no mínimo, um dos objetivos previstos nos Incisos do Art. 84 da Lei Complementar 459/2024, para apreciação deste Instituto.
4. Translada em julgado a decisão, encaminha-se cópia desta Ata de Julgamento à analista responsável pela autuação, para que notifique o infrator a cumprir a sanção de demolição e a recuperar a área degradada, conforme o art. 63, parágrafo 2º da Lei Complementar 459/2024.
5. Determina-se o encaminhamento da presente decisão ao Ministério Públco, caso ainda não tenha sido realizado.
6. Após o cumprimento dos procedimentos acima descritos, arquive-se.

Bruna Caroline Altomani
Assistente Técnica Ambiental

Luiz Fernando Tonelli
Advogado

Josiane Marcolino da Silva
Analista Ambiental

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abraão João Francisco, nº 2600 CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco – Itajaí – SC Fone/Fax: (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Ofício nº 12131/2025

Itajaí, 03 de novembro de 2025

Referente Processo Administrativo nº 309717/2024
Auto de Infração nº 1302
Autuado (a): ADH Hotelaria

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,

O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou os Autos de Infração citado, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.

Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de **cinco dias úteis** junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis após o recebimento.

Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada.

Atenciosamente,

Eliamara Ferreira
Gerente de Fiscalização Interina
Portaria nº 026/2025
[ASSINADO DIGITALMENTE]

Maria Heloisa Cardozo
Furtado
Diretora Presidente
Portaria nº 290/2025
[ASSINADO DIGITALMENTE]



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 286830/2024-e

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 858

AUTUADO: LOGOMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Às quinze horas do dia três de outubro de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste Instituto, nomeados através das Portarias n.º 01/2025/INIS e 07/2025/INIS, estando presentes a Assistente Técnica Ambiental Joana Carolina de Borba, a Gerente de Fiscalização Eliamara Ferreira e o Advogado Luiz Fernando Tonelli, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:

I – Relatório do Processo:

- Trata-se de Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 858, lavrado com base no artigo 48 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em razão de "Impedir a regeneração natural de vegetação nativa em 971 m² de Área de Preservação Permanente associada ao Rio Itajaí-Mirim, devido à construção de galpões no local". Foi aplicada a penalidade de multa simples no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulada com a sanção de demolição das construções implantadas na faixa marginal de 50 metros do Rio Itajaí-Mirim, referente à Área de Preservação Permanente deste corpo hídrico.
- Em audiência de conciliação realizada em 05 de novembro de 2024, o autuado, devidamente representado, não aceitou as propostas de solução legal ofertadas, optando pela apresentação de defesa administrativa.
- A defesa foi apresentada tempestivamente em 03 de dezembro de 2024. Em síntese, o autuado pleiteou: a aplicação do desconto de 30% para pagamento da multa; o reconhecimento de circunstâncias atenuantes, tais como: a baixa escolaridade do sócio administrador, o arrependimento e a colaboração com a fiscalização; a reclassificação da motivação da conduta de "intencional" para "não intencional", sob o argumento de que teria agido com base em orientação de profissional técnico contratado; a concessão de prazo de 12 meses para a remoção da estrutura; e a autorização para compensar ambientalmente a porção do galpão que não seria passível de remoção.
- A Manifestação acerca da Defesa Prévia nº 02/2025, datada de 12 de maio de 2025, refutou os argumentos do autuado. O corpo técnico do INIS sustentou que: a baixa escolaridade do sócio administrador não é atenuante, pois a pessoa jurídica contou com assistência técnica especializada e atua em ramo (comércio exterior) que pressupõe o conhecimento das obrigações legais; o arrependimento não se configura, pois o comparecimento ao órgão se deu após a autuação, e a contratação de profissionais para a reparação do dano é uma obrigação legal, não um ato espontâneo; a conduta foi intencional, considerando que foi evidenciada omissão de informações relevantes e a apresentação de projetos com dados incorretos acerca da APP durante o processo de licenciamento; e a compensação ambiental é incabível, pois a legislação não permite a regularização de construções comerciais em APP. Impõe-se a remoção total das estruturas. A manifestação aceitou, contudo, com a concessão de prazo de 12 meses para a demolição e recuperação da área, por considerá-lo tecnicamente razoável.
- As alegações finais foram apresentadas tempestivamente em 29 de maio de 2025, onde o autuado reiterou os pedidos formulados na defesa, notadamente quanto ao desconto na multa, a reclassificação da motivação da conduta e à possibilidade de compensação, argumentando que a área de interferência na APP seria ínfima (53,9 m²) e que a demolição acarretaria impacto ambiental superior.

II – Fundamentação:



O presente processo administrativo observou os trâmites legais, garantindo ao autuado o exercício do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Complementar Municipal nº 459/2024, não havendo vícios processuais que ensejam sua nulidade. As notificações foram devidamente expedidas e recebidas, e as manifestações do autuado foram juntadas e analisadas.

A materialidade da infração está robustamente comprovada pelo Relatório de Fiscalização nº 11/2024, que, por meio de vistoria in loco, análise de imagens de satélite e documentos do processo de licenciamento, demonstrou a construção de galpões numa área de 971 m² inserida na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Itajaí-Mirim. A referida APP corresponde à faixa marginal de 50 metros, conforme estabelecido pelo art. 4º, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 12.651/2012, exigência esta que era de pleno conhecimento do autuado, uma vez que constava expressamente como condicionante da Licença Ambiental Prévia/Licença Ambiental de Instalação (LAP/LAI) nº 4256/2022.

A conduta de edificar em APP, impedindo a regeneração natural da vegetação, integra-se ao tipo infraacional descrito no art. 48 do Decreto Federal nº 6.514/2008. A autoria é inequívoca, recaindo sobre a empresa LOGOMAR Comércio Imp. e Exp. LTDA, proprietária e beneficiária do empreendimento.

Quanto aos argumentos da defesa, passa-se a analisá-los individualmente. O desconto de 30% não foi aceito pelo autuado que preferiu dar seguimento ao processo, conforme a Ata da Sessão de Conciliação Ambiental realizada na data de 04 de setembro de 2025.

Sobre as circunstâncias atenuantes arguidas, não se sustentam. A baixa escolaridade do sócio administrador não exime a pessoa jurídica, uma empresa de comércio, importação e exportação, da responsabilidade e do dever de diligência, especialmente quando assistida por profissional técnico durante todo o processo de licenciamento. O arrependimento não se manifestou pela "espontânea reparação do dano", visto que a infração persiste até a presente data. A mera contratação de nova consultoria após a autuação não configura a espontaneidade exigida por lei.

A alegação de ausência de dolo, com o pedido de reclassificação da conduta para "não intencional", é refutada pelo histórico do processo de licenciamento. O Relatório de Fiscalização demonstra que o autuado, por meio de seu responsável técnico, foi reiteradamente notificado pelo INIS para que adequasse o projeto arquitetônico ao recuo de 50 metros da APP. Apesar de ter apresentado projeto retificado, a obra foi executada em desacordo com a licença e a legislação, o que caracteriza a intencionalidade da conduta, ou, no mínimo, a assunção do risco de violar a norma ambiental. A responsabilidade pela execução da obra em conformidade com a licença também é do empreendedor, não podendo ser transferida integralmente ao profissional contratado.

Por fim, o pedido de compensação da área irregularmente ocupada carece de amparo legal. A sanção de demolição é medida que se impõe para obras não passíveis de regularização em áreas ambientalmente protegidas, conforme o art. 19, incisos I e II, do Decreto Federal nº 6.514/2008. A regularização de edificações na APP em questão não é permitida pela legislação vigente. A alegação de que a demolição causaria maior impacto ambiental não foi acompanhada de laudo técnico que a comprovasse, conforme exigido pelo § 3º do mesmo artigo, tratando-se de mera conjectura. A função ambiental da APP deve ser restaurada em sua integralidade.

III – Decisão:

Dante do que foi exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento proferiu a seguinte DECISÃO:



Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



e-DOC FC6741B5
Proc 286830/2024-e



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



e-DOC FC6741B5
Proc 286830/2024-e

1. Fica mantido o Auto de Infração nº 858, por estarem devidamente comprovadas a materialidade, a autoria e a tipicidade da infração.
2. Fica mantida a penalidade de multa simples no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), assim como a sanção de demolição das construções implantadas na faixa de 50 metros da Área de Preservação Permanente do Rio Itajaí-Mirim.
3. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses a contar da intimação desta decisão, para que o autuado comprove a demolição integral das estruturas irregulares e apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para a área afetada, para análise e aprovação deste Instituto, sob pena de autuação com aplicação de multa diária.
4. Intime-se o autuado da presente deliberação, informando-o do prazo de 20 (vinte) dias úteis para interposição de recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, ou para, querendo, realizar o pagamento do valor consolidado da multa.
5. Após o cumprimento dos procedimentos acima descritos, arquive-se.

[Assinado digitalmente]

Eliamara Ferreira
Gerente de Fiscalização

[Assinado digitalmente]

Luiz Fernando Tonelli
Advogado

[Assinado digitalmente]

Joana Carolina de Borba
Assistente técnica ambiental

e-DOC 2B0AF190
Proc 309717/2024-e



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abraão João Francisco, nº 2600 CEP:
88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC Fone/Fax: (47)
348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Ofício nº 12131/2025

Itajaí, 03 de novembro de 2025

Referente Processo Administrativo nº 309717/2024
Auto de Infração nº 1302
Autuado (a): ADH Hotelaria

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,

O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou os Autos de Infração citado, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação. Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de cinco dias úteis junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis após o recebimento. Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada.

Atenciosamente,

Eliamara Ferreira
Gerente de Fiscalização Interina
Portaria nº 026/2025
[ASSINADO DIGITALMENTE]

Maria Heloisa Cardozo
Furtado
Diretora Presidente
Portaria nº 290/2025
[ASSINADO DIGITALMENTE]



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
 Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600 CEP:
 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC Fone/Fax: (47)
 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
 E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
 Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600 CEP:
 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC Fone/Fax: (47)
 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
 E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Ofício nº 12162/2025

Itajaí, 08 de dezembro de 2025

Referente Processo Administrativo nº 310421/2024

Auto de Infração nº 1211

Autuado (a): Crisdu Participações LTDA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,
 O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou os Autos de Infração citado, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.
 Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de **cinco dias úteis** junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis após o recebimento.
 Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituido, com a emissão do boleto relativo à multa indicada.

Atenciosamente,

Eliamara Ferreira
 Gerente de Fiscalização Interina
 Portaria nº 026/2025
 [ASSINADO DIGITALMENTE]

Maria Heloisa Cardozo
 Furtado
 Diretora Presidente
 Portaria nº 290/2025
 [ASSINADO DIGITALMENTE]

Ofício nº 12130/2025

Itajaí, 03 de novembro de 2025

Referente Processo Administrativo nº 286830/2024

Auto de Infração nº 858

Autuado (a): LOGOMAR Comércio Imp. e Exp. LTDA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,
 O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou os Autos de Infração citado, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.
 Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de **cinco dias úteis** junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis após o recebimento.
 Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituido, com a emissão do boleto relativo à multa indicada.

Atenciosamente,

Eliamara Ferreira
 Gerente de Fiscalização Interina
 Portaria nº 026/2025
 [ASSINADO DIGITALMENTE]

Maria Heloisa Cardozo
 Furtado
 Diretora Presidente
 Portaria nº 290/2025
 [ASSINADO DIGITALMENTE]

ATOS DA SUP. DO PORTO



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
 Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600 CEP:
 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC Fone/Fax: (47)
 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
 E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Ofício nº 12163/2025

Itajaí, 08 de dezembro de 2025

Referente Processo Administrativo nº 76219/2024

Auto de Infração nº 1077

Autuado (a): José Carlos Evaristo

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,
 O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou os Autos de Infração citado, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.
 Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de **cinco dias úteis** junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis após o recebimento.
 Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituido, com a emissão do boleto relativo à multa indicada.

Atenciosamente,

Eliamara Ferreira
 Gerente de Fiscalização Interina
 Portaria nº 026/2025
 [ASSINADO DIGITALMENTE]

Maria Heloisa Cardozo
 Furtado
 Diretora Presidente
 Portaria nº 290/2025
 [ASSINADO DIGITALMENTE]

PORTRARIA N° 080 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PRORROGA A CONCESSÃO DA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consoante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019 combinado com a Lei Complementar nº 180/2010 e o Decreto nº 10.168 de 11 de novembro de 2013; que regulamentou a Lei Municipal nº 6.415, de 23 de outubro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a redução da jornada de trabalho em 02 (duas) horas diárias, regulamentada pelo artigo 190 da Lei Complementar nº 423 de 22 de dezembro de 2022, respeitando o mínimo de 20 (vinte) horas semanais, da empregada pública **TRYCIA REGINA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Autoridade Portuária, pelo período de 01 (um) ano a contar do Comunicado de Decisão emitido pela Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

João Paulo Tavares Bastos Gama
 Superintendente do Porto de Itajaí

PORTRARIA N° 081 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025



**NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO PARA RESPONDER
INTERINAMENTE PELO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019, o empregado público **CRISTIANO MARTINS BASTOS**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Autoridade Portuária I, para responder interinamente pelo cargo em comissão de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E REGISTROS CARTORÁRIOS** desta Superintendência, durante o afastamento da titular para gozo de férias do período concessivo 2024/2025.

Dê-se ciência, publique - se e cumpra-se.

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

João Paulo Tavares Bastos Gama
Superintendente do Porto de Itajaí

ATOS DO PROCON



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N°. 177/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E SOLUÇÕES FINANCEIRASLTDA**, instalada na Avenida Presidente Vargas, 633 -Sala 2106, Centro, CEP: 20071905 -Rio de Janeiro/RJ, para que, caso queira, recorra, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo 33/2023, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Adotando como fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (ev.19, eDOC 5C08A8AD), prática autorizada pelo art. 128, §3º, da Decreto nº. 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização de baixa junto ao PROCONSUMIDOR, classificando a presente reclamação como 'FUNDAMENTADAATENDIDA'."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 15 de outubro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC **0DDF8428**



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N°. 179/2025

**INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (Vinte) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **UNIÃO AMÉRICA SOCIEDADE NACIONAL DE LUTO LTDA**, instalada na Rua XV do novembro, nº 99, CENTRO, CURITIBA/PR, CEP80.020-310, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2025.146, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 625/2025 Instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "em 08 de setembro de 2025, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, § 1º, Lei nº 8.078/90 e art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, ao compilar os autos do Processo Eletrônico nº 255351/2025-e, Processo Administrativo nº 625/2025, reclamação Proconscritor nº 25.06.0318.001.00143-3, verifiquei que em 01e12dejuihode2025/conforme comprovaidentes,16) o fornecedor acima qualificado mediante conduta livre e consciente exerceu vantagem manifestamente excessiva do consumidor.

CPF nº ..., aproveitando-se da sua idade avançada, e violando ilegalmente de dados pessoais e financeiros oriundos de contratações anteriores, já devidamente canceladas (seq.06,fls.07), ao debitar em sua fatura de cartão de crédito (seq.16), os valores de R\$52,60 (cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 41,31 (quarenta e um reais e trinta e um centavos), referente a produto ou serviço não contratado. Tal conduta agravou-se pelo prejuízo causado a pessoa com idade superior a sessenta anos. A materialidade dos fatos e a autoria da conduta ilícita, encontram-se plenamente demonstrados nos autos. A prova documental, consubstancial ao extrato do cartão de crédito (seq.04) e fatura do cartão de crédito (seq.16), atesta de maneira inequívoca a ocorrência de descontos indevidos. A conduta ilícita do fornecedor, por sua vez, é evidenciada por sua postura omissiva perante o regular contraditório, questionado sobre a legalidade e legitimidade da contratação limitou-se a alegar a existência de contratação preterita, bem como da necessidade de apresentação da fatura para a realização do eventual estorno. É imperioso ressaltar que a comprovação da legitimidade da avença depende da juntada dos instrumentos) contratos(s), firmados(, emjunhode2025, acompanhada da necessária demonstração da autenticidade do documento(s) que seja devidamente forneçido presencial ou por meio eletrônico seguro. Ante a absoluta carência desse elemento, indissociável, aplica-se, por excepcionabilidade, o regrado o inverso do ônus da prova, nos termos do art. 373, § 1º, comando com o art. 15 do Código de Processo Civil. Incumbe, portanto, única e exclusivamente ao fornecedor, na condição de detentor do instrumento probatório e parte mais apta a produzi-lo, o dever de demonstrar sua não culpabilidade e elidir as robustas alegações consumidoras aqui deduzidas.

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 39, III, IV e V da Lei nº 8.078/90; art. 12, IV, V e VI, e art. 26, VII do Dec. Federal nº 2.181/97; art. 7º, inciso V e art.16 da Lei nº 13.709/2018

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio deste auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa e especificar as provas que pretende produzir, de modo a declarar, se for o caso, a qualificação completa de até três testemunhas, mediante fornecimento do motivo para o seu arrolamento, na forma do art. 35, inciso I e do art. 44 do Decreto Federal nº. 2.181/97, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da recebimento da cópia do presente auto. A resposta deverá ser enviada ao e-mail carterio.procon@itajaísc.gov.br, ou, presencialmente ou por carta ao endereço Avenida Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-441"

Itajaí/SC, 03 de novembro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N°. 180/2025

**INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (Vinte) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **HR NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA**, instalada na Rua Monz, nº 266, sala 510, Bairro Passa Vinte, Cidade Palhoça/SC, CEP 88.132-147, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2024.091, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 751/2023 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Aos 05 dias do mês de abril do ano de 2024, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, § 1º, Lei Federal nº 8.078/90 e art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a(s) irregularidade(s) que a seguir descrevo:

Ao compilar os autos do Processo Eletrônico n.º 247238/2023-e, Processo Administrativo nº 751/2023, Atendimento Proconscritor nº 23.07.0318.001.00312-3, em que consta como consumidor reclamante o senhor ..., CPF nº ..., verificou-se que o fornecedor acima qualificado infringiu as seguintes normas de proteção aos direitos do consumidor: 1)Colocar o mercado de consumo em risco de administrar de forma desleal, desonesto e desleal com os normas expostas pelos órgãos competentes, em causa, sem autorização para funcionar, expedido pelo Banco Central do Brasil, contrariando a Lei nº 2.195/2008 em seus art. 6º, art. 7º, inciso I e seguintes. Comprovam tal alegação o contrato juntado em seq. 03 e os certidões expedidos junto ao site oficial do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/meubc/encontroinstitucional>) no dia 03 de abril de 2024, conforme as seguintes imagens:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Consta que, atº em dia, o (a) HR NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA (CNPJ 45.806.407/0001-81) manca sobre as condições de instalação autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
7. Certidão emitida eletronicamente em 17/09/2024 às 11:39:34 do dia 3/4/2024, com base na Lei nº 0.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <http://www3.bcb.gov.br/> certidao/validade.

Código de validação: 639WzCQ8N97fHmja

Certidão emitida gratuitamente.

(Imagem 01 - Certidão do Banco Central do Brasil - HR Negócios Financeiros Ltda.)

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

e-DOC 11D2FC98

Proc 247238/2023-e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

e-DOC 5C00F2BE

Proc 162909/2023-e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifico-se que, até esta data, o (a) SOCIALCRED ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (CNPJ 18.901.596/0001-46) encontra-se na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2. Certidão emitida electronicamente às 17:37:31 do dia 3/4/2024, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade dos documentos acima, é endereçado: www.bcb.gov.br/

certidao.

Código de validação: 81208295998x838a29aq

Certidão emitida gratuitamente.

(Imagem 02 – Certidão do Banco Central do Brasil – Socialcred Administradora de Consórcios Ltda.)

2) Consequentemente, prevaleceu-se da ignorância do consumidor tendo em vista sua falta de conhecimentos acerca de mercado e instituições financeiras e sistema de consórcios para impingir-lhe seus serviços não autorizados;

3) Ainda, exige vantagem manifestamente excessiva do consumidor, vez que, até a presente data não lhe restituui quaisquer dos valores pagos (comprovantes seq. 04) pelo serviço de administração de consórcio não prestados;

4) E, por fim, não prestou os esclarecimentos solicitados por este órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, ou enviou preposto à audiência de conciliação (seq. 12), apesar de devidamente notificado/intimado, conforme documenta-seq. 05 e 11.

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/1990 e art. 12, inciso IX, alínea “a” do primeiro parágrafo do Decreto Federal nº 2.181/1997; art. 39, inciso IV da Lei nº 8.078/1990 e art. 12, inciso V, do Decreto Federal nº 2.181/1997; art. 39, inciso V da Lei nº 8.078/1990, e, art. 12, inciso V, do Decreto Federal nº 2.181/1997; art. 55, §4º da Lei Federal nº 8.087/90 c/c art. 33, § 2º do Dec. Federal nº 2.181/1997.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio deste auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 35, inciso I e do art. 44 do Decreto Federal nº. 2.181/97, no prazo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da cópia do presente auto.

Itajaí/SC, 04 de novembro de 2025.

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 11D2FC98



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

e-DOC D1FBFD61A
Proc 140158/2023-e

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 5C00F2BE



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

e-DOC 3A38C18C
Proc 322493/2023-e

EDITAL N.º 181/2025

INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (Vinte) DIAS

Salecio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intimar a empresa COMERCIAL ILUMINIM LTDA, instalada na Avenida Ipiranga, nº 7490, Loja 11, Bairro Jardim Botânico, Cidade Porto Alegre/RS, CEP 91.530-000, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2025.112, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 391/2023, instaurado em desfavor da empresa Intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Disp. 01º: “Ao 01º dia de agosto do ano de 2025, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º, da Lei federal nº 8.078/90 e art. 9º, §1º do Decreto municipal n. 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo:

Conforme consta no auto do Processo Administrativo nº 391/2023, o consumidor Renan Gomes de Melo adquiriu junto à loja virtual do fornecedor refeitos de LED no valor total de R\$ 534,50, conforme comprovante anexado nos autos.

Ocorre que, vencido o prazo informado para entrega, os produtos não foram entregues, não havendo sequer informações de que eles foram realmente enviados ao consumidor. Apesar das tentativas de contato, conforme comprovantes anexos, o consumidor não obteve êxito em receber os produtos. Diante do descumprimento da oferta, a consumidora optou por rescindir o contrato de compra e venda, com o reembolso dos valores pagos, o que também não foi providenciado pelo fornecedor.

Ao agir dessa forma, o fornecedor desrespeitou o contrato de compra e venda e, consequentemente, a oferta, apropriando-se dos valores pagos.

Ainda, o fornecedor deixou de atender a notificação emitida por este órgão no interesse do consumidor, a fim de que prestasse esclarecimentos sobre o reclamo. Como se observa da documentação acostada ao processo, o fornecedor foi devidamente notificado na data de 24/03/2023 e 31/05/2022, quedando-se inerte, não apresentando os esclarecimentos solicitado e nem comparecendo à audiência de conciliação, o que caracteriza desobediência.

Dessa forma, a conduta adotada pelo fornecedor caracteriza infração às normas de proteção ao consumidor abusiva capitalizada, sujeitando-se, assim, às sanções estabelecidas pelo artigo 56 da Lei nº 8.078/90.

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: artigos 35 e incisos, e 55, § 4º, da Lei federal 8.078/90, bem como artigos 12, IV, e 33, § 2º, do Decreto federal nº 2.181/97.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 35, inciso I e do art. 44 do Decreto Federal nº. 2.181/97, no prazo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da cópia do presente auto, a qual poderá ser encaminhada de forma eletrônica (email) ou pessoalmente, observando as informações de endereço descritas no rodapé deste documento.

Itajaí/SC, 05 de novembro de 2025.

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 5C00F2BE


MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL N.º 184/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **CENTRO EDUCACIONAL PRE-ESCOLAR EDUCARE LTDA (ARTE BABY)**, instalada na / Rua Camboriú, nº 66 Bairro: Centro, Itajaí/SC Cep: 88.301-450, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **588/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo o exposto, HOMOLOGA-SE o Auto de Infração nº 2023.170(e-DOC DD1F83C1) e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 3.619,50 (três mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n. 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto.."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJÁI: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 12 de novembro de 2025.

 e-DOC 58F62F0A
 Proc 278342/2022-e

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL N.º 186/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **Colombo Motos S/A** instalada na Rod. Osvaldo Reis, nº 678 Bairro: Fazendinha, Itajaí/SC Cep: 88.306-000, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **681/2024**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Adotando como fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (ev. 20, eDOC CF1C5831), prática autorizada pelo art. 128, §3º, do Decreto n.º 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização de baixa junto ao PROCONSUMIDOR, classificando a presente reclamação como 'NÃO FUNDAMENTADA'."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJÁI: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 14 de novembro de 2025.

 SALESIO PEDRINI
 Procurador do Município
 OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

SALESIO PEDRINI
 Procurador do Município
 OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí/SC CEP 88.301-441 Telefone 47-3348-6906

 e-DOC BB22EE19
 Proc 227652/2023-e

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL N.º 187/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **LEVE CONSORCIOS LTDA**, instalada na Rua Rei Salomão, nº 359, Bairro Jardim Conceição (SOUSAS), Campinas/SP, CEP: 13105-036, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2025.105, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo nº 674/2023 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Ao 23º dia do mês de julho do ano de 2025, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, § 1º, Lei federal n. 8.078/90 e art. 9º, §1º, do Decreto municipal n. 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: O fornecedor deixou de prestar informações solicitadas por este órgão de defesa do consumidor relacionadas à reclamação da consumidora Fernanda Coelho Rocha. De acordo com o documentado no Processo Administrativo nº 647/23 (227652/2023), o fornecedor foi devidamente notificado em duas oportunidades, no dia 12/06/2023 e em 20/09/2023, conforme comprovantes em anexo, para prestar esclarecimentos sobre os fatos apresentados pela consumidora e comparecer à audiência de conciliação. No entanto, ele permaneceu inerte, o que configura desobediência. Diante da falta de resposta à notificação feita por este órgão, o fornecedor incorreu nas infrações descritas abaixo e está sujeito às sanções previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/90.

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 55, §4º, da Lei federal n. 8.078/90, bem como art. 33, §§1º e 2º, do Decreto federal n. 2.181/97.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 42 e 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de **vinte dias**, a partir do recebimento da cópia do presente auto, cuja defesa poderá ser encaminhada de forma eletrônica (email) ou pessoalmente, observando as informações de endereço descritas no rodapé deste documento."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJÁI: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 18 de novembro de 2025.

 SALESIO PEDRINI
 Procurador do Município
 OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

SALESIO PEDRINI
 Procurador do Município
 OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí/SC CEP 88.301-441 Telefone 47-3348-6906

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?#autenticidade> e informe o e-DOC **BB22EE19**



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N°. 188/2025

INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **LIS PROMOTORIA LTDA.**, instalada na AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 65, SALA 101 BLOCO B EDIF KENNEDY TOWERS, CAMPINAS, SÃO JOSE/SC, 88.101-020, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2025.140, lavrado pelo PROCON Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 749/2024 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "em 20 de agosto de 2025, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, § 1º, da Lei nº 8.078/90 e art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 8.660/08, Eu, Fiscal de Relação de Conselho Infra-ordinário, ao compilar os autos do Processo Eletrônico nº 2024/001.0001/2024-0, atendendo ao art. 749/2024, atendimento Procedimento nº 24/03/2024.001.0001/2024-0, constatado que o fornecedor é uma pessoa física ou jurídica, que não é uma pessoa física ou jurídica que fornece ou forneceu ou seja qualificado, no qualitativo de correspondente ao fornecedor Banco Pan, insinuante o contrato de nº 76644568 (seq.24, fls. 11/28), celebrado em 23 de setembro de 2022, aferiu a consumidor a concessão de crédito, mediante a realização de um cartão de crédito, que, valendo-se da notória vulnerabilidade do consumidor –gravada por sua idade avançada e pela falta de conhecimentos acerca de sistemas e produtos bancários e previdenciários –, impingiu-lhe seus serviços, sem disponibilizar informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre as características, qualidade, quantidade, condições de pagamento, juros, encargos e demais dados essenciais ao pleno exercício do direito de escolha. Tal conduta, que coloca no mercado de consumo serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, constitui flagrante desrespeito aos deveres de informação previstos no Código de Defesa do Consumidor e na Instrução Normativa do INSS nº 28/98. Conduta esta agravada pelo intuito deliberado de obter perfeito econômico indevido e pelo prejuízo causado a pessoa com idade superior a 60anos. Para a perfeita compreensão da ilicitude, impede distinguir as modalidades de crédito consignado. A presente demanda decorre da conduta abusiva do fornecedor, que, valendo-se da notória vulnerabilidade do consumidor –gravada por sua idade avançada e pela falta de conhecimentos acerca de sistemas e produtos bancários e previdenciários –, impingiu-lhe seus serviços, sem disponibilizar informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre as características, qualidade, quantidade, condições de pagamento, juros, encargos e demais dados essenciais ao pleno exercício do direito de escolha. Tal conduta, que coloca no mercado de consumo serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, constitui flagrante desrespeito aos deveres de informação previstos no Código de Defesa do Consumidor e na Instrução Normativa do INSS nº 28/98. Conduta esta agravada pelo intuito deliberado de obter perfeito econômico indevido e pelo prejuízo causado a pessoa com idade superior a 60anos. Para a perfeita compreensão da ilicitude, impede distinguir as modalidades de crédito consignado. No empréstimo consignado, as parcelas são fixadas contratuamente de antemão, permitindo ao consumidor planejar o pagamento e aguardar a extinção da obrigação uma vez quitadas. Já o cartão de crédito consignado, embora também disponibilize um montante inicial a vista, opera com a acumulação contínua de multas, juros, anuidade e demais taxas administrativas, caracterizando-se por uma obrigação de trato sucessivo e potencialmente perpétuo, notadamente mais onerosa. O cerne da controvérsia reside no fato de que, em que pese ter demonstrado o depósito inicial (seq.25), o fornecedor Banco Pan não demonstrou a utilização efetiva do cartão de crédito para sua finalidade primordial, qual seja, a aquisição de produtos e serviços. Essa demonstração é fundamental, pois, ausente a utilização para compras, resta apenas a disponibilização do empréstimo inicial, o que confunde a modalidade "cartão de crédito consignado" com a de "empréstimo consignado". Diante da absoluta carência desses elementos indispensáveis à caracterização de um contrato celebrado de forma regular e informada, e ante a omissão na juntada das faturas que poderiam elucidar o uso, aplica-se, por excepcionalidade, a regra da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 373, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Incumbe, portanto, único e exclusivamente ao fornecedor, na condição de detentor do instrumento probatório e parte mais apta a produzi-lo, o dever de demonstrar sua não culpatilidade, salvo as robustas alegações consumeristas aqui deduzidas. Resta, pois, incompleta a controvérsia, embora formalmente existente, foi vitimada por vício de consentimento, fruto de conduta abusiva e informativa do fornecedor.



e-DOC 00F1895D
Proc 284919/2024-e

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 39, incisos IV e VIII, e art. 54-C, inciso IV, da Lei nº 8.078/90; art. 12, inciso V e IX "a", art. 13, incisos I e art. 26, incisos II, V, VII do Decreto Federal nº 2.181/97.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio deste auto, fico o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa e especificar as provas que pretende produzir, de modo a declinar, se for o caso, a qualificação completa de até três testemunhas, mediante fornecimento do motivo para o seu arrolamento, na forma do art. 35, I e do art. 44 do Dec. Federal nº.2.181/97, no prazo de 20 dias a partir do recebimento da cópia do presente auto. A resposta deverá ser enviada ao e-mail cartorio.procon@itajaí.sc.gov.br, ou, presencialmente ou por carta ao endereço Av.Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí/SC, 88301-441".

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 24 de novembro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
DAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



e-DOC 98A6F7BE
Proc 226064/2024-e

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N°. 189/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, instalada na Rua: Edgar Von Buetner nº 111, bairro: Bateas CEP:88.385-350 –Brusque -SC, para que, caso queira, recorra, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **590/2024**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo o exposto, com base nos artigos 81 e 82 do Decreto Municipal n.º 8.660/2008, DECLARO EXTINTO o presente processo administrativo. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização de baixa da reclamação, classificando-a como 'FUNDAMENTADA ATENDIDA'."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 24 de novembro de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
DAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

ATOS DA PROCURADORIA



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

DECRETO N° 13.898, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N° 483, DE 25 DE AGOSTO DE 2025, QUE INSTITUI NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e na Lei Complementar nº 483, de 25 de agosto de 2025, e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 308897/2025-e e 355801/2025-e,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto disciplina o uso e a ocupação de espaços públicos destinados à realização de eventos, fixa os respectivos valores cobrados a título de preço público e regulamenta outras disposições previstas na Lei Complementar nº 483, de 25 de agosto de 2025.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto aos bens de propriedade do Município e àquelas que estejam sob sua gestão, ainda que pertençam à União, ao Estado de Santa Catarina ou às demais entidades da Administração Pública.

Art. 2º A autorização de uso de espaço público para a organização ou participação de evento ficará condicionada à apresentação de:

- I - requerimento formal contendo a descrição do evento, o público estimado, a data, o horário e a área pleiteada;
- II - documentos de identificação dos responsáveis;
- III - comprovante de recolhimento dos preços públicos correspondentes, salvo nas hipóteses de dispensa previstas neste Decreto ou na legislação aplicável;
- IV - demais dados ou documentos exigidos pelo órgão ou ente gestor do espaço público, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Caberá aos órgãos ou entes gestores:

- I - celebrar os instrumentos de autorização ou uso cabíveis;
- II - disciplinar, nos instrumentos de autorização ou em regimento interno editado por instrução normativa, as condições complementares de uso dos espaços públicos sob sua gestão;
- III - autorizar a instalação e a veiculação de material publicitário no espaço autorizado, conforme a legislação aplicável;
- IV - fiscalizar o cumprimento das disposições previstas no instrumento de autorização de uso;
- V - comunicar as autoridades fiscais competentes eventuais violações à legislação municipal aplicável, para fins de responsabilização administrativa dos infratores.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

CAPÍTULO II DO PREÇO PÚBLICO

Art. 4º Fica estabelecida a Tabela de Valores aplicável à utilização de espaços públicos, conforme o Anexo deste Decreto.

Art. 5º Os valores cobrados a título de preço público pelo Município, nos termos deste Decreto, não abrangem:

- I - as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, cobradas com base no valor do quilowatt-hora (KWh), desde que previstas no instrumento de autorização;
- II - as despesas referentes à limpeza do espaço, desde que previstas no instrumento de autorização;
- III - a autorização de uso de vias ou espaços públicos para estacionamento, execução de serviços ou atos preparatórios;
- IV - a autorização de uso para as atividades de montagem e desmontagem de equipamentos ou estruturas;
- V - os demais custos, despesas, ressarcimentos ou reparos individualizados, nos termos da legislação aplicável ou do instrumento de autorização.

Art. 6º Os valores cobrados a título de preço público deverão ser pagos nos seguintes termos:

- I - pelo promotor do evento;
- II - pelos participantes, caso o promotor do evento seja dispensado do pagamento de preço público.

Parágrafo único. Caso a área utilizada ultrapasse os limites do espaço autorizado para o evento, será cobrado do responsável o valor correspondente ao preço público adicional.

Art. 7º A autorização de uso do espaço público será gratuita nas seguintes hipóteses:

- I - quando se tratar de espaços ocupados pelo Município ou por outros entes da Administração Pública, enquanto promotores ou participantes do evento;
- II - quando requerida por pessoas jurídicas cuja atuação, em determinado evento, seja formalmente reconhecida pelo Município como de interesse público, mediante ato fundamentado expedido pelo órgão ou Secretaria responsável;
- III - quando se tratar de espaços destinados ao artesanato itajaíense, nos termos do Art. 9º, §1º, da Lei Complementar nº 483, de 2025;
- IV - quando se tratar de eventos cívicos, políticos, esportivos, recreativos, religiosos ou culturais realizados em vias públicas ou em outros bens de uso comum, desde que abertos ao público e sem cobrança de ingresso ou inscrição.

Art. 8º O pagamento de preço público ficará sujeito, ainda, aos seguintes descontos, aplicados sobre o valor original de forma cumulativa:

- I - 50% (cinquenta por cento) no Parque Municipal do Agricultor Gilmar Graf, para os agricultores cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura e Expansão Urbana;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

- II - 30% (trinta por cento) no Parque Municipal do Agricultor Gilmar Graf e no Centrevents Governador Luiz Henrique da Silveira, apenas para as diárias de montagem e desmontagem do evento;
- III - 15% (quinze por cento) no Centrevents Governador Luiz Henrique da Silveira, quando se tratar de evento que promova a ocupação da rede hoteleira local, comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, 04 (quatro) declarações de proprietários ou gerentes de meios de hospedagem de Itajaí, atestando incremento de pelo menos 30% (trinta por cento) na taxa de ocupação;
- IV - 10% (dez por cento) no Centrevents Governador Luiz Henrique da Silveira, quando o evento possuir previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas, comprovada por documento oficial de autorização expedido pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Civil ou órgão congênere;
- V - 10% (dez por cento) no Centrevents Governador Luiz Henrique da Silveira, quando o evento comprovar, por meio de matérias publicadas em jornais, revistas, meios digitais ou contratos anteriores, a realização de, no mínimo, 05 (cinco) edições no Município.

Art. 9º O órgão ou ente gestor poderá, a seu critério e mediante decisão devidamente motivada, autorizar a remarcação ou o reagendamento da data do evento sem cobrança adicional de valores, desde que não resulte em prejuízo para a Administração Pública.

§1º Na hipótese de desistência justificada do promotor ou participante, poderá ser autorizada a restituição de 70% (setenta por cento) do valor pago a título de preço público, desde que o requerimento seja protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data originalmente prevista para a realização do evento.

§2º Ocorrendo a revogação do instrumento de autorização de uso por razões de conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal, os valores pagos serão integralmente restituídos ao autorizado.

§3º Não haverá restituição de valores nos casos de interdição, cassação do instrumento de autorização ou de licença, abandono ou desistência imotivada ou intempestiva por parte do promotor ou do participante.

Art. 10. Os valores cobrados a título de preço público serão arrecadados conforme o Art. 9º, §2º, inciso II, da Lei Complementar nº 483, de 2025, nos seguintes termos:

- I - em benefício do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, no caso de evento realizado no Parque Municipal do Agricultor Gilmar Graf;
- II - em benefício do Fundo de Assistência Municipal ao Esporte de Itajaí - FAMESPI, no caso de evento realizado em espaços públicos vinculados à Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Itajaí - FMEL;
- III - em benefício de conta indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no caso de evento realizado em bens de uso comum ou outros espaços públicos sob sua gestão.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 11. Os valores cobrados a título de preço público não se aplicam aos eventos cuja organização tenha sido transferida pelo Poder Público Municipal à iniciativa privada, mediante contrato ou ajuste específico, hipótese em que a utilização dos espaços será regida pelas condições previstas no respectivo instrumento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Será de inteira responsabilidade do promotor do evento a seleção e a indicação dos participantes, bem como a obtenção e apresentação de todos os documentos exigidos pelo Município, nos termos do Art. 7º da Lei Complementar nº 483, de 2025.

Art. 13. Para fins de licenciamento, os participantes do evento deverão apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

- I - contrato social, estatuto ou outro ato constitutivo devidamente registrado;
- II - cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III - documento de identificação dos responsáveis;
- IV - instrumento de autorização de uso, quando o evento for realizado em espaço público, ou termo de anuência do promotor, quando o evento ocorrer em espaço privado;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando houver montagem de estruturas temporárias não abrangidas pela licença do promotor do evento;
- VI - demais documentos que forem exigidos pelas autoridades fiscais, de forma fundamentada e nos termos da legislação aplicável.

Art. 14. Os agentes públicos responsáveis pela fiscalização de eventos e das demais condições de uso dos espaços públicos terão livre acesso a todas as instalações, sendo vedada qualquer forma de obstrução ou impedimento.

Art. 15. Os eventos realizados em praias deverão observar integralmente as normas federais atinentes ao patrimônio da União, bem como as disposições do Termo de Adesão à Gestão de Praias - TAGP.

Art. 16. Apenas para os efeitos do Art. 20, §2º, da Lei Complementar nº 483, de 2025, considera-se beneficiante a pessoa jurídica sem fins lucrativos, que promova atividades culturais, esportivas, educacionais, sociais ou assistenciais em proveito da comunidade, conforme suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. A condição prevista no *caput* deste artigo poderá ser reconhecida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, mediante análise do respectivo estatuto ou ato constitutivo da pessoa jurídica requerente.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 18. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 9.399, de 25 de maio de 2011; e

II - o Decreto nº 11.628, de 03 de junho de 2019.

Prefeitura de Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

ANEXO - TABELA DE VALORES COBRADOS A TÍTULO DE PREÇO PÚBLICO

ESPAÇO OU BEM PÚBLICO	VALOR DIÁRIO EM UFM
1. CENTREVENTS GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA:	
- ÁREA COMPLETA, INCLUINDO ESPAÇO EXTERNO	55
- SOMENTE PAVILHÃO CENTRAL	40
- SOMENTE PAVILHÃO ANEXO	15
- SOMENTE AUDITÓRIO	10
- ÁREAS REMANESCENTES COBERTAS	0,03/m ²
- ÁREAS REMANESCENTES NÃO COBERTAS	0,01/m ²
2. PARQUE MUNICIPAL DO AGRICULTOR GILMAR GRAF:	
- PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES	24
- PAVILHÃO DO BAILE (SALÃO)	6
- ÁREA EXTERNA TOTAL PARA EVENTOS/ENCONTROS	20
- ÁREA EXTERNA PARCIAL PARA EVENTOS/ENCONTROS	15
- PAVILHÃO DO CAFÉ COLONIAL	3,5
- PAVILHÃO HORTIFRUTI	2,5
- CANCHA DE LAÇO MUNICIPAL	10
- CHURRASQUEIRAS COMUNITÁRIAS	2,5
- CABANA ACBBVI	2,5
- CABANA CTG	1,5
- COZINHA COLONIAL/GALPÃO	1,5
- ALUGUEL DE CADEIRAS E BANCOS	0,01/item
- ALUGUEL DE MESAS	0,02/item
3. PRAIAS: O CÁLCULO SERÁ REALIZADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO SOBRE PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU).	
4. ESPAÇOS PÚBLICOS REMANESCENTES:	
- PARQUES, PRAÇAS E DEMAIS BENS DE USO COMUM (LIMITADO A 5 UFM/DIA)	0,005/m ²
- GINÁSIOS ESPORTIVOS, TEATROS E DEMAIS BENS DE USO ESPECIAL	0,02/m ²

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053

FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.900, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO TABULEIRO, LOCALIZADO NA RUA REYNOLDO MERLO, BAIRRO ITAPIAVA, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, ESTABELECE OBRIGAÇÕES QUANTO À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESSENCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e com fundamento no art. 40, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e, ainda;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 77872/2025-e, instaurado para fins de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal "Tabuleiro", situado na Rua Reynaldo Merlo, Bairro Itaipava;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.581/2025, que instaurou o procedimento de REURB do referido núcleo;

CONSIDERANDO o Parecer de Classificação Social que enquadrou o núcleo na modalidade REURB-E – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico, nos termos do art. 13, II, da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO os pareceres e manifestações técnicas emitidos pelo INIS, SEMASA, CELESC e Defesa Civil, que atestaram a viabilidade ambiental, urbanística, estrutural e de infraestrutura mínima;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 621/2025 – PGM, que reconheceu a viabilidade jurídica do procedimento;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Terceiro Interessado nº 005/2025, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei Federal nº 13.465/2017, sem apresentação de impugnações;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 394289/2025-e;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária resultante do processo de REURB instaurado pelo Decreto Municipal nº 13.581, de 11 de abril de 2025, nos termos do inciso II do art. 40 da Lei Federal nº 13.465/2017, compreendendo todas as peças técnicas, plantas,

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA – ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

memoriais, levantamentos, estudos e documentos urbanísticos que compõem a solução técnica da regularização do Núcleo Tabuleiro.

Art. 2º O núcleo aprovado é considerado regularizável, permitindo o prosseguimento dos atos administrativos necessários à titulação dos ocupantes e à formalização das unidades imobiliárias.

Art. 3º Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, conforme art. 42 da Lei Federal nº 13.465/2017, observada a documentação técnica integrante do processo administrativo.

Art. 4º A área abrangida pela Regularização Fundiária situa-se na Rua Reynaldo Merlo, Bairro Itaipava, e corresponde às matrículas nº 27.852, 27.851, 13.809, 27.673, 27.674, 61.770 e 17.014, todas do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

Art. 5º A relação nominal dos ocupantes, titulares das unidades imobiliárias que compõem o Núcleo Urbano Informal Tabuleiro, corresponde a "LISTA DE OCUPANTES – Núcleo Tabuleiro", a qual integra este Decreto como Anexo I.

§1º A lista mencionada no caput contém:

I – identificação individual dos ocupantes;

II – dados pessoais;

III – modalidade de enquadramento;

IV – delimitação da área correspondente;

V – quadra, lote e demais elementos constantes do memorial descritivo.

§2º A listagem servirá de base para:

I – expedição da CRF;

II – definição das unidades imobiliárias tituláveis;

III – alteração das matrículas individualizadas perante o Registro de Imóveis.

§3º Alterações ou retificações da listagem dependerão de ato administrativo complementar no processo nº 77872/2025-e, mediante aprovação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 6º A consolidação da REURB de que trata o presente Decreto fica condicionada ao integral cumprimento do Cronograma Físico para Implantação da Infraestrutura Essencial, documento que integra este Decreto como Anexo II.

§1º O Cronograma Físico para Implantação da Infraestrutura Essencial prevê, entre outras, as seguintes etapas:

I – Projeto de Educação Ambiental – prazo: 1 ano;

II – Inspeção dos sistemas de abastecimento de água – 2 anos;

III – Implantação de drenagem pluvial – 5 anos;

IV – Implantação de sistema de calçamento – 5 anos;

V – Inspeção do esgotamento sanitário – 2 anos;

VI – Pavimentação dos acessos – 5 anos;

VII – Adequação e expansão da rede elétrica – 3 anos.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA – ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§2º As obras constantes do cronograma poderão ser executadas antes, durante ou após a conclusão da REURB, conforme autorizado pelo art. 31, §4º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§3º O descumprimento injustificado do Cronograma Físico para Implantação da Infraestrutura Essencial poderá resultar em:

I – comunicação ao Ministério Público;

II – Execução do Termo de Compromisso onde consta o Cronograma Físico, como título executivo extrajudicial, com averbação da existência e do curso da execução nas matrículas individualizadas dos requerentes contemplados pela REURB, para fins de publicidade, controle e garantia da eficácia do procedimento.

Art. 7º Este Decreto não dispensa a apresentação de projetos complementares exigidos pelos órgãos técnicos municipais e pelas concessionárias de serviços públicos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

ANEXO I

LISTA DE OCUPANTES
NUCLEO TABULEIRO

Lote	Nome do Proprietário	modalidade	Área
Quadra A, Lote 01, Conforme o memorial descritivo	CARLOS LOSS JUNIOR, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] SSP/SC, nascido em 07/05/1981, filiação: Carlos Loss e Elisei Kurmann Loss, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, celebrado em 27/08/2010, posterior a vigência da Lei nº 6.515/77 com NANCY DE CASTRO LOSS, brasileira, sócia administradora, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SC, nascido em 03/04/1981, filiação: Argeu de Castro e Nilse de Castro, ambos residentes e domiciliados na rua Reynaldo Merlo, nº 370 Bairro: Km-12, Itajaí – SC, CEP: 88.318-030.	REURB - E	396,13m ²
Quadra A, Lote 02, Conforme o memorial descritivo	MARCELO ZERMANI, brasileiro, gerente administrativo, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] SSP/SC, nascido em 03/06/1978, filiação: Arnaldo Clávio Zermani e Vanilde Wipper Zermani, casado sob o regime de comunhão universal de bens, celebrado em 22/09/2000, posterior a vigência da Lei nº 6.515/77 com FABIANA HELENA BIZ ZERMANI, brasileira secretaria, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SC, nascida em 26/04/1978, filiação: Mario Biz e Iracema Biz, ambos residentes e domiciliados na rua Reynaldo Merlo, nº 374, Bairro: km-12, Itajaí – SC, CEP: 88.318-030.	REURB - S	1.848,72m ²

Conforme o memorial descritivo	NIVALDO SCALVIN, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] SSP/SC, nascido em 23/03/1981, filiação: Jose Manoel de Andrade e Dilma Tatilino de Andrade, ambos residentes e domiciliados na rua Reynaldo Merlo, nº 400, Bairro: Km-12, Itajaí – SC, CEP: 88.318-030.	REURB - E	317,32m ²
Quadra A, Lote 05, Conforme o memorial descritivo	NIVALDO SCALVIN, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] SSP/SC, nascido em 13/03/1966, filiação: Ivo Scalvin e Tereza Assini Scalvin, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, celebrado em 26/09/1995, posterior a vigência da Lei nº 6.515/77 com ZÉLIA CADORE SCALVIN, brasileira, desempregada, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SC, nascido em 02/06/1966, filiação: Valério Cadore e Maria Nascimento Cadore, ambos residentes e domiciliados na rua Reynaldo Merlo, nº 430, Bairro: km-12, Itajaí – SC, CEP: 88.318-030.	REURB - E	291,25m ²

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA – ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Quadrado A, Lote 02a, Conforme o memorial descritivo	LETÍCIA CINÉSIA MANNES SCHMITT, brasileira, auxiliar geral, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SC, nascida em 02/10/1977, filiação: Lauro Crisóstomo Mannes e Cínésia Carolina Mannes, casada sob o regime de comunhão universal de bens, celebrado em 28/04/2000, posterior a vigência da Lei nº 6.515/77 com JULIO CESAR SCHMITT, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] 91, portador do RG nº [REDACTED] SP/SC, nascido em 19/09/1972, filiação: Francisco Antonio Schmitt e Maria Albertina Piltz Schmitt, ambos residentes e domiciliados na rua Augusto Dalago, nº 201, Bairro: Paciência, Itajaí - SC, CEP: 88318-150.	REURB - E	298,45m ²
Quadrado A, Lote 03, Conforme o memorial descritivo	MARIA ELISABETH KONESKI MELO, brasileira, professora, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SC, nascida em 09/07/1968 filiação: Adão Koneski e Lyra Koneski, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, celebrado em 19/07/1996, posterior a vigência da Lei nº 6.515/77 com ADÃO DA SILVA MELO, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] SSP/SC, nascido em 05/04/1960, filiação: Belo Rios de Melo e Izulina Silva de Melo, ambos residentes e domiciliados na rua Reynaldo Merlo, nº 390, Bairro: Km-12, Itajaí - SC, CEP: 88318-030	REURB - E	298,86m ²
Quadrado A, Lote 04, Conforme o memorial descritivo	VANDERLEI LODI RESSINI, brasileiro, empregado de depósito, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] SP/SC, nascido em [REDACTED], filiação: Olívio Lodi Resini e Ines Rosa Severino Resini, em união estável com NEUZIMAR FRANCISCA DE ANDRADE, brasileira, desempregada, inscrita no CPF sob nº [REDACTED]	REURB - E	1.544,04m ²

Quadrado A, Lote 07, Conforme o memorial descritivo	MORGANA PAULA RODRIGUES, brasileira, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SC, nascida em 25/02/1981, filiação: Pedro Ponciano e Mariete Maria Paula Ponciano, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, celebrado em 08/04/2016, posterior a vigência da Lei nº 6.515/77 com JEFERSON APARECIDO RODRIGUES, brasileiro, microempreendedor individual, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] SSP/SC, nascido em 08/07/1980, filiação: José Marques Rodrigues e Luiza da Silva Rodrigues, ambos residentes e domiciliados na rua Reynaldo Merlo, nº 470 Bairro: Itapava, Itajaí - SC, CEP: 88318-030.	REURB - E	
Quadrado A, Lote 02, Conforme o memorial descritivo	DIANA PAULA PONCIANO, brasileira, vigilante, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] 54, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SC, nascida em 26/10/1982, filiação: Peurol Ponciano e Mariete Maria Paula Ponciano, residente e domiciliada na rua Reynaldo Merlo, nº 470 Bairro: Itapava, Itajaí - SC, CEP: 88318-030.	REURB - S	

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Conforme o memorial descritivo	[REDACTED] SSP/SC, nascida em 24/06/1982, filiação: Luiz Francisco da Silva Filho e Maria Teresinha da Silva, ambos residentes e domiciliados na rua Víncius Gilberto Merlo, nº 80, Bairro: Km-12, Itajaí - SC, CEP: 88318-030.	REURB - S	1.047,89m ²
Quadrado B, Lote 02, Conforme o memorial descritivo	MARCOS ANTONIO ESPINDOLA, brasileiro, aposentado, solteiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] SSP/SC, nascido em 29/03/1965, filiação: Antônio Espíndola e Izolda Espíndola, residente e domiciliado na rua Reynaldo Merlo, nº 600, Bairro: Km-12, Itajaí - SC, CEP: 88318-030.	REURB - S	431,19m ²
Quadrado B, Lote 03, Conforme o memorial descritivo	ADILSON DALLAGO PORTO, brasileiro, locador de imóveis autônomo, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] SP/SC, nascido em 29/11/1971, filiação: Almino Francisco Porto e Marlene Dallago Porto, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, celebrado em 21/10/2005, posterior a vigência da Lei nº 6.515/77 com DAIANE MERLO PORTO, brasileira, desempregada, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] SSP/SC, nascida em 02/10/1986, filiação: Víncius Gilberto Merlo e Bernadete Dell Agnolo Merlo, ambos residentes e domiciliados na rua Reynaldo Merlo, nº 600, Bairro: Km-12, Itajaí - SC, CEP: 88318-030. E BERNADETE DALLAGNO MERLO, brasileira, aposentada, viúva, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] SP/SC, nascida em 17/03/1964, filiação: Valentin Cousseau e Helma Cousseau, ambos residentes e domiciliados na rua Irineu Maria, nº 190 - cs 01 Bairro: Espinhos, Itajaí-SC, CEP: 88317-180.	REURB - E	4.057,37m ²
Quadrado A, Lote 08, Conforme o memorial descritivo	JOÃO CARLOS CRIBARI PAULINO, brasileiro, conterrâneo, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] SP/SC, nascido em 15/05/1984, filiação: José Paulino e Donilene Franco Cribari Paulino, casado sob o regime de comunhão universal de bens, celebrado em 21/05/2018, posterior a vigência da Lei nº 6.515/77 com SIMONE CYPRIANO, brasileira, do sexo feminino, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] SP/SC, nascida em 23/07/1986, filiação: Valmir Oswaldo Cypriano e Teresinha Martins Michalski, ambos residentes e domiciliados na rua Delfim Padua Peixoto, nº 1128, apto nº 1006 Bairro: Brava, Itajaí - SC, CEP: 88306-813.	REURB - E	653,90 m ²
Quadrado A, Lote 09, Conforme o memorial descritivo	ANA MARIA DO NASCIMENTO, brasileira, aposentada, divorciada, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] SP/SC, nascida em 24/11/1955, filiação: Arnoldo Hugo do Nascimento e Rosa Schaffer do Nascimento, residente e domiciliada na rua Reynaldo Merlo, nº 654 Bairro: Km-12, Itajaí - SC, CEP: 88318-030.	REURB - S	1.327,29m ²
Quadrado B, Lote 01, Conforme o memorial descritivo	RAFAEL DORIVAL ANTONIO, brasileiro, motorista, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] 89, portador do RG nº [REDACTED] SP/SC, nascido em 17/08/1980, filiação: Dorival Rafael Antonio e Sonia Rossi Antoniotti, em união estável com GISELE TEREZINHA DA SILVA, brasileira, desempregada, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED]	REURB - E	269,31m ²

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000





ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO COM CRONOGRAMA FÍSICO PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO E READEQUAÇÃO DE OBRAS

ITEM	OBRAS	LOCAIS	PERÍODO
1.0	Projeto de Educação Ambiental	Rua Reynaldo Merlo, Acesso 01, Rua Valdir Merlo, Acesso 02, Rua Vinícius Merlo, Acesso 03	1 ANO
2.0	Inspeção dos Sistemas de Abastecimento de Água.	Rua Reynaldo Merlo, Acesso 01, Rua Valdir Merlo, Acesso 02, Rua Vinícius Merlo, Acesso 03	2 ANOS
3.0	Implantação de Rede de Drenagem Pluvial	Acesso 01, Acesso 02, Rua Vinícius Merlo.	5 ANOS
4.0	Implantação de Sistema de Calçamento Adequado	Rua Reynaldo Merlo, Acesso 01, Rua Valdir Merlo, Acesso 02, Rua Vinícius Merlo, Acesso 03	5 ANOS
5.0	Inspeção nos sistemas de esgotamento sanitário	Rua Reynaldo Merlo, Acesso 01,	2 ANOS

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Às quatorze horas do dia dois de outubro de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões da Procuradoria-Geral do Município, situada na Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, 7º andar, Centro, Itajaí/SC, Edifício Zen Tower Business Center, reuniram-se, sob a presidência do Procurador-Geral do Município, Márcio Cristiano Dornelles Dias, os membros do Conselho de Procuradores do Município: Fabrício Almeida Muller, Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Paulo Eduardo de Assis Pereira, Romualdo Reck Filho, Salésio Pedrini, Cathiane Regina de Lima Akivayov e o Procurador-Geral Adjunto do Município, Alan Patrick da Silva. Registrou-se ainda a presença da servidora Camila da Silva Lima, Secretária Executiva do Conselho. Abertos os trabalhos, o Presidente cumprimentou os presentes e deu início à pauta da sessão. No tocante ao tema referente aos royalties do petróleo e gás, deliberou-se pelo prosseguimento do levantamento de informações e cálculos em conjunto com a Auditoria Fiscal do Município, para embasamento das medidas administrativas e judiciais cabíveis. Na sequência, tratou-se do TUNEP – Taxa de Utilização de Núcleo de Estacionamento Público –, ficando alinhado o aprofundamento dos estudos sobre sua metodologia de apuração. Para tanto, foi constituída comissão composta pelos Procuradores Jeancarlo Gorges (relator), Tiago Thadeu Schmitz de Menezes e Paulo Eduardo de Assis Pereira, para análise e apresentação de proposta técnica ao Conselho. Foi deliberado que a alteração e regulamentação do concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Município será objeto de resolução a ser elaborada e apresentada na próxima reunião ordinária do Conselho. Prosseguiu-se com a distribuição da matéria referente à alteração do Regimento Interno do Conselho de Procuradores, designando-se o Procurador Paulo Eduardo de Assis Pereira como relator, com a colaboração dos Procuradores Romualdo Reck Filho e Tiago Thadeu Schmitz de Menezes. Também foi deliberado o início dos estudos visando à elaboração do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, com foco na regulamentação da distribuição de matérias e definição de critérios para redistribuição em casos de afastamentos, férias ou licenças dos Procuradores. A relatoria foi atribuída ao Procurador Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, com participação dos Procuradores Cathiane Regina de Lima Akivayov e Paulo Eduardo de Assis Pereira. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata por mim, **Camila da Silva Lima**, Secretária Executiva do Conselho, que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros presentes.

Márcio Cristiano Dornelles Dias – Presidente

Camila da Silva Lima – Secretária Executiva

Demais Membros Presentes:

Cathiane Regina de Lima Akivayov - Titular

Fabrício Almeida Muller - Titular

Paulo Eduardo de Assis Pereira - Titular

Romualdo Reck Filho - Titular

Salésio Pedrini - Suplente

Tiago Thadeu Schmitz de Menezes – Titular

Alan Patrick da Silva - Procurador-Geral Adjunto do Município

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sala de reuniões da Procuradoria-Geral do Município, situada na Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, 7º andar, Edifício Zen Tower Business Center, Centro, Itajaí/SC, reuniu-se o Conselho de Procuradores do Município, sob a presidência do Procurador-Geral do Município, Márcio Cristiano Dornelles Dias. Estiveram presentes os Procuradores Fabrício Almeida Muller, Paulo Eduardo de Assis Pereira, Jeancarlo Gorges, Salésio Pedrini, Romualdo Reck Filho, Cathiane Regina de Lima Akivayov e Fábio Cadó Quevedo, bem como a servidora Camila da Silva Lima, Secretária Executiva do Conselho. Aberta a sessão, o Presidente cumprimentou os presentes e deu início à pauta dos trabalhos. Inicialmente, no que se refere à Instrução Normativa do Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Município, registrou-se a deliberação pela redistribuição da relatoria ao Procurador Jeancarlo Gorges, em virtude do afastamento do Procurador Tiago Thadeu Schmitz de Menezes. Foi designada a realização de Reunião Extraordinária para a próxima quinta-feira, 13/11/2025, às 16 horas, com o objetivo de dar continuidade à matéria. Em seguida, quanto à suspensão dos prazos dos processos administrativos municipais, deliberou-se pela elaboração de uma resolução que regulamente o tema, tomando-se como referência a legislação federal e estadual que disciplina a suspensão de prazos nos processos administrativos federais, ressalvadas as exceções cabíveis. Avaliou-se, ainda, a possibilidade de inclusão dessa previsão no projeto de lei atualmente em tramitação. No tocante às informações prestadas pelas autoridades apontadas como coatoras em Mandados de Segurança, foi distribuída à Procuradora Cathiane Regina de Lima Akivayov a atribuição de elaborar minuta de Resolução que estabeleça instruções e procedimentos uniformes a serem observados pelas Secretarias Municipais. Na sequência, deliberou-se pela distribuição ao Procurador Fabrício Almeida Muller da análise referente à recuperação de créditos municipais. O processo SIPE nº 345345/2023-e foi deliberado a ser remetido ao Gabinete do Procurador-Geral do Município para análise governamental. Quanto ao relatório apresentado sobre os royalties do petróleo e gás, deliberou-se pela formação de processo administrativo no SIPE para solicitação de provisões junto à Auditoria Fiscal do Município, bem como pela ciência do Gabinete do Prefeito acerca das conclusões apresentadas. No que se refere à cobrança de multas aplicadas pelo INIS, deliberou-se pela realização de reunião institucional entre o Procurador-Geral do Município e a Superintendente do Instituto, a fim de tratar das medidas cabíveis. Por fim, registrou-se a redistribuição de processos internos, ficando o processo SIPE nº 370690/2025-e, referente à Promoção Vertical – Nível IV do Procurador Jackson, atribuído ao Procurador Romualdo Reck Filho; e o processo SIPE nº 370681/2025-e, referente à Promoção Vertical – Nível IV do Procurador Romualdo, distribuído ao Procurador Jeancarlo Gorges. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, Camila da Silva Lima, Secretária Executiva do Conselho, pelo Presidente, e pelos demais membros presentes.

Márcio Cristiano Dornelles Dias – Presidente
Camila da Silva Lima – Secretária Executiva

Demais Membros Presentes:

Cathiane Regina de Lima Akivayov - Titular

Fabrício Almeida Muller - Titular

Paulo Eduardo de Assis Pereira - Titular

Jeancarlo Gorges - Titular

Romualdo Reck Filho - Titular

Salésio Pedrini - Suplente

Fábio Cadó Quevedo - Suplente

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR

ERRATA Nº 001/2025/CPND/PGM

Considerando o erro material presente na Portaria nº 30, de 05 de dezembro de 2025, publicada no Jornal Oficial do Município – Edição nº 3097, de 05 de dezembro de 2025, página 14 – onde se lê:

PORTEIRA Nº 30, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O Procurador-Geral do Município de Itajaí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 125, inciso II da Lei Municipal nº 2.960/95, de acordo com a Portaria nº 010/2025 de 02 de junho de 2025 e **CONSIDERANDO** a decisão exarada às folhas 161 e 162 do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2025, resolve **APLICAR PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 30 (QUARENTA) DIAS** ao servidor JAIRO SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, matrícula 1418701, por infração capitulada no artigo 120, inciso III, alínea "a" da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995 (ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição).

Dê-se ciência e cumpra-se.
Itajaí, 05 de dezembro de 2025.

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

Leia-se:

PORTEIRA Nº 30, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O Procurador-Geral do Município de Itajaí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 125, inciso II da Lei Municipal nº 2.960/95, de acordo com a Portaria nº 010/2025 de 02 de junho de 2025 e **CONSIDERANDO** a decisão exarada às folhas 161 e 162 do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2025, resolve **APLICAR PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS** ao servidor JAIRO SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, matrícula 1418701, por infração capitulada no artigo 120, inciso III, alínea "a" da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995 (ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição).

Dê-se ciência e cumpra-se.
Itajaí, 05 de dezembro de 2025.

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. DE GOVERNO

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONCORRÊNCIA Nº 019/2025**

CHAVE TCE:

A2679F2F06DB3895E4F051004191F75ABFE5EC47

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 22 de dezembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO, COMO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, DA COBERTURA DA PISCINA DO CENTRO DE TREINAMENTO AQUÁTICO DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE ITAJAÍ**. A sessão de disputa iniciará as **09h00min do dia 22 de DEZEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 02 de dezembro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 219/2025

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PROFISSIONAIS, PARA SEREM UTILIZADAS NA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, ATIVIDADES INDISPENSÁVEIS PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRÁFEGO, A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA VIÁRIA E O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE MOBILIDADE URBANA**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS **09H ÀS 15H DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 04 de dezembro de 2025

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

ATOS DA SEC. DE SAÚDE



EXTRATO: Contrato nº 234/2025

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

CONTRATADA: CEM CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E FISIOTERAPIA LTDA.

CNPJ: 18.3XX.XXX/XXXX-X

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 408034/2025

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 01/11/2025

OBJETO: Credenciamento para a contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde na área ambulatorial para realização de exames diagnósticos.

VALOR TOTAL: R\$ 1.914.049,20 (um milhão e novecentos e quatorze mil e quarenta e nove reais e vinte centavos)

Quadro societário:

GABRIELA CAXAMBÚ DOS SANTOS
CATINE TAGLIARI
ROGERIO ARAUJO DE PAULA
JOAO CARLOS SCHLEIDER
CARLOS ROBERTO SPRANDEL
BRUNO NARGHEL SILVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2025

CHAVE TCE:

04880C8EF41E4717F1D3F0B7436DCB1A0CFD0C8

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 19 de dezembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E ESPAÇOS PÚBLICOS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h30min DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 05 de dezembro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

ERRATA

O Município de Itajaí, através da Secretaria de Governo, torna pública a correção, por equívoco, da divulgação do 3º Aditivo do Termo de Fomento nº 104/2025 com a Organização da Sociedade Civil Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

DO NÚMERO DO ADITIVO:

Onde se lê:

Leia-se:

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

